SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 02 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1553

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social de Anadia/AL**.

AUTORIZO a contratação da empresa **BRF Lopes EPP.,** Inscrita no CNPJ sob o nº 26.970.101/0001-89**,** estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 358 B, Boca da Mata/AL, representada pelo senhor **Rinaldo Lopes da Silva**, portador do RG nº 935200 SSP/AL e inscrito no CPF nº 677.833.094-53, pelos preços propostos pela mesma.

Anadia/AL, 01 de Junho de 2021.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Nunes de Castro
Código Identificador:1BDAC92E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 008/2020
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa NUTRI HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.782.968/0001-70, com sede na Rua Dr. Carlos Mavignier, 104, Casa Amarela, Recife –PE.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Bolsa para Ostomia Intestinal e Adjuvantes para Ostomia
VALOR TOTAL: R$ 271.149,20 (Duzentos e setenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos)

ITENS REGISTRADOS:
– ITENS: 03,04,05,07,08 e 09: Valor Total: R$ 271.149,20

CELEBRAÇÃO: 31 de maio de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2355/2013.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / GERDILEIDE DOS SANTOS SILVA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:961BC628

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 008/2020
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.884.446/0001-99, com sede na Rua Pereira Coutinho Filho, 727, Iputinga, Recife -PE.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Bolsa para Ostomia Intestinal e Adjuvantes para Ostomia
VALOR TOTAL: R$ 1.006.719,10 (Um milhão, seis mil, setecentos e dezenove reais e dez centavos).

ITENS REGISTRADOS:
ITENS:01, 02 e 06 Valor Total: R$ 1.006.719,10

CELEBRAÇÃO: 31 de maio de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2355/2013.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / AMANDA LUISA DE MENDONÇA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:9CF30E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10722/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ N° 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 28.779.013/0001-20.
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE RECARGAS DE GÁS GLP (GÁS DE COZINHA), RECARGAS DE ÁGUA MINERAL (BOTIJÃO DE 20 LITROS) E FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL (COPOS DE 200ML), DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
DO VALOR DO CONTRATO: R$ 21.363,20 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO A CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ADIANTE ELENCADAS:

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
PROGRAMA DE TRABALHO 05.50.14.422.1310.6001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 1.254,88 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.243.4150.6006 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 1.754,88 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
BL PSB – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1300.6015 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BL PSB
ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.2000 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 8.274,88 (OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
COFINANCIAMENTO ESTADUAL
PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1300.6016 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS – COFINANCIAMENTO ESTADUAL
ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.2000 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 734,88 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – BL PSEAC E BL PSEMC
PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1310.6013 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL BL PSEAC E PSEMC
ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.2000 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 5.399,36 (CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).
BL GBF – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.1300.6011 – MANUTENÇÃO DO BL GBF – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.2000 – MATERIAL DE CONSUMO
R$ 3.944,32 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM VIGÊNCIA.
DATA DE ASSINATURA: 20 DE MAIO DE 2021.
DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00, P/INTERVENIENTE; DAVID GUIMARÃES MARTIN, CPF N° 786.608.154-91, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Gabriel de Melo Almeida
Código Identificador:4E892B04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 7025.2019/2020.3

Termo de Apostilamento ao Contrato n° 7025.2019/2020.3, celebrado entre o Município de Arapiraca e a Empresa **COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA – COOMATEA,** CNPJ nº 10.659.981/0001-3, vigente em função do 2º Termo Aditivo celebrado em 30 de março de 2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, com motorista, devidamente habilitados, destinados ao atendimento das atividades da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

O objeto deste Termo de Apostilamento é a correção na CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, do SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 7025.2019/2020.3.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PROCON
Programa de Trabalho 02.27.04.422.4160.1004 – Modernização do Procon – Arapiraca e Aquisição de Equipamentos, Elemento de Despesa 3390.39.0090 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

COMUNICAÇÃO
Programa de Trabalho 02.22.04.131.4110.2010 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria Geral de Comunicação, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
Programa de Trabalho 10.10.13.122.4120.2085 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Programa de Trabalho 04.40.04.123.4142.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Programa de Trabalho 04.40.04.123.4142.2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

CHEFIA DE GABINETE
Programa de Trabalho 02.21.04.122.4110.2006 – Manutenção das Ações da Chefia de Gabinete e Assessorias, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 48.717,72 (quarenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Programa de Trabalho 03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 148.584,96 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa de Trabalho 12.12.15.452.4120.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 192.065,04 (cento e noventa e dois mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Programa de Trabalho 13.13.15.451.4120.6063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 181.705,05 (cento e oitenta e um mil, setecentos e cinco reais e cinco centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Programa de Trabalho 08.80.15.451.4120.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 82.220,67 (oitenta e dois mil, duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho 07.70.10.302.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços de Manutenção das Unidades Especializadas, Elemento de Despesa 3390.39.0402 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

Programa de Trabalho 07.70.10.302.1120.6034 – Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial, Elemento de Despesa 3390.39.0402 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

Programa de Trabalho 07.70.10.304.1110.6045 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde, Elemento de Despesa 3390.39.0403 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 32.478,48 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

Programa de Trabalho 07.70.10.301.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB Fixo, Elemento de Despesa 3390.39.0401 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 584.612,64 (quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)

Programa de Trabalho 07.70.10.303.1120.6046 – Qualificação da Assistência Farmacêutica, Elemento de Despesa 3390.39.0040 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 32.478,48 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Programa de Trabalho 06.60.12.361.1270.2043 – Manutenção do Transporte Escolar (MDE-FUNDEB-PNAT), Elemento de Despesa 3390.39.0020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 543.582,00 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais)

Programa de Trabalho 06.60.12.361.4120.2058 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Elemento de Despesa 3390.39.0020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 244.613,07 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e sete centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Programa de Trabalho 05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do Bloco da Proteção Social – CL PSEAC e BL PSEMC, Elemento de Despesa 3390.39.2000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 48.717,72 (quarenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)

Programa de Trabalho 05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do Bloco da Proteção Social – BL PSB, Elemento de Despesa 3390.39.2000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 129.913,92 (cento e vinte e nove mil, novecentos e treze reais e noventa e dois centavos)
Programa de Trabalho 05.51.08.243.1310.6021 – Manutenção do Criança Feliz, Elemento de Despesa 3390.39.2000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

Paragrafo Único: Os valores constantes nesta cláusula são referentes a parcela contratual que será executada no exercício de 2021.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PROCON
Programa de Trabalho 02.27.04.422.4160.1004 – Modernização do Procon – Arapiraca e Aquisição de Equipamentos, Elemento de Despesa 3390.39.0090 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

COMUNICAÇÃO
Programa de Trabalho 02.22.04.131.4110.2010 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria Geral de Comunicação, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
Programa de Trabalho 10.10.13.122.4120.2085 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Programa de Trabalho 04.40.04.123.4142.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Programa de Trabalho 04.40.04.123.4142.2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

CHEFIA DE GABINETE
Programa de Trabalho 02.21.04.122.4110.2006 – Manutenção das Ações da Chefia de Gabinete e Assessorias, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 48.717,72 (quarenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Programa de Trabalho 03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 148.584,96 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Programa de Trabalho 12.12.15.452.4120.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 192.065,04 (cento e noventa e dois mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Programa de Trabalho 13.13.15.451.4120.6063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 181.705,05 (cento e oitenta e um mil, setecentos e cinco reais e cinco centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Programa de Trabalho 08.80.15.451.4120.2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 82.220,67 (oitenta e dois mil, duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho 07.70.10.302.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços de Manutenção das Unidades Especializadas, Elemento de Despesa 3390.39.0402 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

Programa de Trabalho 07.70.10.302.1120.6034 – Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial, Elemento de Despesa 3390.39.0402 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

Programa de Trabalho 07.70.10.304.1110.6045 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde, Elemento de Despesa 3390.39.0403 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 32.478,48 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

Programa de Trabalho 07.70.10.301.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB Fixo, Elemento de Despesa 3390.39.0401 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 584.612,64 (quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)

Programa de Trabalho 07.70.10.303.1120.6046 – Qualificação da Assistência Farmacêutica, Elemento de Despesa 3390.39.0040 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 32.478,48 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Programa de Trabalho 06.60.12.361.1270.2043 – Manutenção do Transporte Escolar (MDE-FUNDEB-PNAT), Elemento de Despesa 3390.39.0020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 543.582,00 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais)

Programa de Trabalho 06.60.12.361.4120.2058 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Elemento de Despesa 3390.39.0020 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 244.613,07 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e sete centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Programa de Trabalho 05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do Bloco da Proteção Social – CL PSEAC e BL PSEMC, Elemento de Despesa 3390.39.2000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 48.717,72 (quarenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)

Programa de Trabalho 05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do Bloco da Proteção Social – BL PSB, Elemento de Despesa 3390.39.2000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 129.913,92 (cento e vinte e nove mil, novecentos e treze reais e noventa e dois centavos)
Programa de Trabalho 05.51.08.243.1310.6021 – Manutenção do Criança Feliz, Elemento de Despesa 3390.39.2000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Programa de Trabalho 20.20.26.122.4120.2105 – Manutenção das Atividades da Superintendência de Transporte e Trânsito - SMTT, Elemento de Despesa 3390.39.5000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

IMPREV
Programa de Trabalho 21.23.09.272.4170.6053 – Atividades Administrativas RPPS – Plano Previdenciário, Elemento de Despesa 3390.39.0050 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R$ 16.239,24 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Paragrafo Único: Os valores constantes nesta cláusula são referentes a parcela contratual que será executada no exercício de 2021.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato n° 7025.2019/2020.3, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 25 de maio de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:EFE2BA92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2021- ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

A PREFEITA MUNICIPAL DE ATALAIA,Estado de Alagoas,**CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA,**no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais que assim o regem,

CONSIDERANDOque a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI:**a)**a de dois cargos de professor;**b)**a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;**c)**a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDOque:**i)**a vedação à acumulo de cargos é a regra no sistema constitucional vigente;**ii)**a Carta Magna não interdita qualquer forma de acumulação, mas apenas a "acumulação remunerada";**iii)**a Constituição estende a proibição de acumulo de remuneração tanto a cargos, como a empregos e funções públicas na Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas, Empresas Estatais e suas subsidiárias, e, inclusive, sociedades controladas direta e

indiretamente pelo Poder Público;**iv)**as exceções à regra que veda a acumulação estão condicionas à existência de compatibilidade de horários e se restringem à possibilidade de ocupação simultânea de**APENAS DOIS CARGOS**, emprego ou funções públicas:

RESOLVE

Convocar os servidores abaixo relacionados a comparecerem perante a**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**do Município de Atalaia/AL, situada na Rua Fernando Gondim, nº114, Bairro Centro, CEP 57690-000, Atalaia/AL, no prazo de**10 (dez)diasúteis**, em única convocação,**a contar da publicação do presente Edital**, com o objetivo de elucidar supostas acumulações remuneradas de cargos públicos, oportunidade em que deverão comprovar a jornada de trabalho nos vínculos públicos existentes e juntar documentos que entenderem necessários. Em caso de incompatibilidade de horários entre os cargos públicos, sem a devida regularização, deverão os servidores assinarem**TERMO DE OPÇÃO**por um dos cargos, também no prazo de**10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, sob pena de imediata remessa do processo para a comissão**COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**desta municipalidade, oportunidade em que serão adotadas as providências de estilo.Nesse sentir, importante trazer à baila o entendimento da Procuradoria Geral do Município acerca do tema, onde deve ser oportunizado ao servidor o direito de escolha por um dos cargos no prazo concedido pela administração. Assim sendo, e em virtude do acúmulo ilegal de funções nos processos administrativos em testilha, com base no disposto na Constituição Federal de 1988, nas interpretações doutrinárias e jurisprudenciais, bem como no parecer jurídico exarado pela Ilustre Procuradoria, e visando ao devido processo legal, intime-se os servidores para que, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, optem por um dos cargos públicos para pedirem exoneração, devendo comprovar o pedido em questão, sob pena de instauração de procedimento legal para aplicação de penalidade de demissão e apurada suposta existência de ato de improbidade administrativa, com supedâneo nos artigos 129 e 144 da LEI MUNICIPAL nº 774, de 16 de dezembro de 1993 (ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS),e ao final a remessa obrigatória do processo ao**Ministério Público**para apuração de possível prática do crime;

SERVIDOR	MATRÍCULA/CPF	Nº DO PROCESSO
ANDREA CARLA ROSA SANTOS	28	0228.0226.746
CRISTIANE DE LIMA SILVA GOMES	1103	0130.0051.749
DIOGO WALLISSON DA SILVA	1440	0212.0012.749
FABIANE DE LIMA SILVA GOMES	1201	0130.0075.749
FABIANO ALMEIDA FERREIRA	280	0130.0081.749
JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO	315	0130.0050.749
JOSÉ MARCOS TOJAL SANTOS	1139	0130.0070.749
JOSEMILDO SILVA DE BARROS	745	0522.0027.749
JOSÉ PAULO VICENTE DE SOUZA	708	0130.0026.749
LUCELÂNIO CORREIA DA SILVA	804	0606.0027.749
LUCIANA GOMES DA SILVA	808	0130.0034.749
LUIZ ROBERTO COSTA DA ROCHA	351	0130.0067.749
MÁRCIO DE OLIVEIRA	846	0522.00229.749
MARIA DAS GRAÇAS BATISTA PORFÍRIO	899	0130.0058.749
MARIANE OLIVEIRA CORREIA	1248	0522.0004.479
SIBELLY BATISTA DA SILVA	1943	0228.0231.749

ATALAIA-AL, 28 DE MAIO DE 2021.

JAMES VON MEYNARD THEOTONIO COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vitoria Maria Ferreira dos Santos
Código Identificador:0E599415

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, Resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR** a contratação, cujo objeto é a Aquisição de sacos plásticos transparentes e bobinas picotadas, em favor da empresa, **UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 12.423.997/0001-71, com valor de R$ 14.923,00.**

Atalaia, 12 de Abril de 2021.

CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita do Município de Atalaia/AL.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:585FECD0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES EIRELI (VIA HOSPITALAR), inscrita no CNPJ Nº 29.101.445/0001-40.
OBJETO: O contrato tem como objeto o fornecimento de medicamentos e correlatos que serão destinados as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra de São Miguel/Al.
DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2021.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 12 meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 544.230,59 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos).
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Jorge Eduardo Ribeiro Soares, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Francesca Lopes de Amorim
Código Identificador:3DD0D5B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO 008

Face ao contido nos autos, **HOMOLOGO e RATIFICO** a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento de Áudio, para a sonorização do plenário da Câmara Municipal, nos termos do Art. 24, Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93, com a empresa **L. F. TORRES COMÉRCIO E VARIEDADES, CNPJ: nº 36.720.866/0001-14,** sediada na Praça da Independência, nº 142, Sala 13, Centro, Palmeira dos Índios / AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$: 12.140,50 (doze mil cento e quarenta reais e cinquenta centavos)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Gabinete do Presidente, Batalha/AL, 17 de maio de 2021.

JOSÉ WANDEK BARROS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:9EF906F5

CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA
EXTRATO CONTRATUAL D008/2021

ESPÉCIE: Contrato nº 008/2021, oriundo da Dispensa nº 008/2021 **PARTES - CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Batalha / AL **CONTRATADA** L. F. TORRES COMÉRCIO E VARIEDADES,

CNPJ: nº 36.720.866/0001-14 **OBJETO** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamento de Áudio, para a sonorização do plenário da Câmara Municipal **VALOR:** R$: 12.140,50 (doze mil cento e quarenta reais e cinquenta centavos) **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2021 **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/05/2021**

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:C650894E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato de Aditivo Contratual
6º Termo Aditivo ao Contrato nº **040/2018** – Processo nº **4883.605/2021** – Procedimento de Contratação: **Tomada de Preços nº 001/2018** (Processo nº **013/2018**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, § 1º, II) – Contratado: **CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ nº **13.029.361/0001-02**) – Objeto contratual: **construção de 08 quadras poliesportivas** – Cláusulas Aditivas: **1 – Do Objeto; 2 – da Prorrogação; 3 – Da Readequação; 4 - Da Inalterabilidade**.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:FB99830D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PINDORAMA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.833/0003-55, para a aquisição de álcool destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da aquisição é de R$ 3.493,05 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinco centavos).

Branquinha/AL, 1º de junho de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3368BE24

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa L MARQUES PORTELLA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.373.977/0001-88, para a aquisição de material de informática destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da aquisição é de R$ 391,50 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Branquinha/AL, 1º de junho de 2021.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:4008C9EB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
RETOMADA DE SESSÃO

Retomada de sessão
PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2021-SRP
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cajueiro, Estado de Alagoas, TORNA PÚBLICO que retomará a sessão na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2021-SRP, Tipo Menor Preço, que tem como objeto o registro de preços para contratação do serviço continuado de locação de veículos diversos e máquinas, no dia 04/06/2020, às 10:00hs (dez horas), no Sistema BNC.

THIAGO FABRICIO SANDES COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:0DE86EC8

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO DE RECUSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2021-SRP
JULGAMENTO DE RECUSO ADMINISTRATIVO
Face ao constante nos autos do processo nº 26.04.26/2021, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 06/2021-SRP, CONHEÇO dos recursos interpostos pelas empresas SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 11.399.304/0001-90) e I E S DA ROCHA EIRELI (CNPJ 04.189.240/0001-37), para NEGAR-LHES PROVIMENTOS, mantendo a decisão que inabilitou as RECORRENTES; bem como CONHEÇO do recurso interposto pela empresa LOCADORA DE VEÍCULO SAO SEBASTIAO EIRELI (CNPJ 05.132.492/0001-92) para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando apenas a decisão que inabilitou a Recorrente para o LOTE 02, tornando-a HABILITADA.

LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:989673CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Canapi, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO NOS FORMATOS A4 E A3 E ASSINATURA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED) NA NUVEM**, **para atender as necessidades do Município de Canapi/AL,** deverá ser realizado processo licitatório.

Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **17/06/2021**, às **9:00** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e

www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço www.bnc.org.br
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 01 de junho de 2021.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:73C49FD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Canapi, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,** destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.
Tipo: **MENOR PREÇO**
Data e hora da sessão de disputa: **22/06/2021**, às **9:00** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço www.bnc.org.br
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 01 de junho de 2021.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:F94B99FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021**
Objeto: **Registro de Preços para eventual aquisição de materiais didáticos para atendimento à Rede Municipal de Ensino do Município de Canapi/AL**.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **17/06/2021**, às **13:30** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço www.bnc.org.br
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 01 de junho de 2021.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:F1CA8784

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021
O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, **homologa** o presente processo, importando o mesmo o valor total na ordem de R$ 50.926,42 (cinquenta mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos).

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2021-TP
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MURO NO CONJUNTO CACILDA DE FREITAS no município de Carneiros. CONTRATADA: FENIX CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 30.530.170/0001-49, vencedora do presente processo, totalizando o valor de R$ 50.926,42 (cinquenta mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos). DATA DA CELEBRAÇÃO: 17/05/2021. VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98). SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito. Pela Contratada: Emanuel Melo Medeiros-Sócio Administrador.

Carneiros, 17 de maio de 2021.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:369A0829

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001/2021

ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021
O Prefeito do Município de Carneiros-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883, de 08 de Junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998), resolve **ADJUDICAR** o julgamento procedido no Relatório da CPL, que declarou vencedora por ter apresentado o **MENOR PREÇO** do presente certame licitatório, à empresa **FENIX CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ nº 30.530.170/0001-49**, totalizando o valor de R$ 50.926,42 (cinquenta mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos).

Carneiros, 11 de maio de 2021.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:4D37E68C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SIMPLES

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

tornar sem efeito a designação de **ADGER DA ROCHA MARIA JÚNIOR**, Secretário Municipal de Limpeza Pública, para responder cumulativamente pelo expediente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação.

exonerar, a pedido, **RODRIGO ROCHA FARIAS** do cargo de Secretário Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Pindorama.

nomear **RODRIGO ROCHA FARIAS** para o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação.

MUNICÍPIO DE CORURIPE, em 01 de junho de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Julia Graziela Pereira da Cruz
Código Identificador:90FCEAEB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03110007/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2021
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SACOLAS/SACOS PLÁSTICOS E EMBALAGENS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL.
Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Fornecedor Beneficiário:MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP, CNPJ N° 12.183.082/0001-36.
Valor global R$ 108.113,20 (Cento e oito mil cento e treze reais e vinte centavos) lotes I e II.
Vigência: 12 (Doze) meses.

ROSÂNGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:AB853DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO. N° 01050011/2021
O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, Através de sua Comissão Permanente de Licitação, CPL/PMDG, torna público, para o conhecimento das empresas interessadas, o resultado da pontuação da terceira sessão referente a Concorrência Publica nº 01/2021, sendo o seguinte resultado: Labox Comunicação Estratégica Ltda-ME,P1 = 45, P2 = 2, P3 = 6, P4= 10, totalizando 63 pontos, Trade Comunicação e Marketing Eirele, P1= - 20, P2= - 10, P3 = - 4, P4 = - 25, totalizando – 19 pontos.

IVONETE GODOI LEITE
Presidente da CPL

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:BBF2A18C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 – SRP

O Município de Ibateguara/AL através de sua Pregoeira, por este termo **CONVOCA** os representantes das empresas abaixo a comparecer junto ao Setor de Licitação da PMI, situado à Rua Cel. João Bezerra nº 67, Centro, CEP: 57.890-000 - Ibateguara/AL, no **prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias**, isto é, até o próximo dia 10/06/2021,a partir da publicação deste, para assinatura da **Ata de Registro de Preços** oriunda do Processo Administrativo nº 0408004/2021, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se a empresa as sanções administrativas constantes no item 12 do Edital do Pregão acima referenciado:

MATHEUS S CABRAL - ME, CNPJ nº 27.703.210/0001-00, sediada a Avenida Dr. Petronilo Santa Cruz, nº 35, CEP: 55.470-000 – Panelas/PE, representada por **Matheus Soares Cabral**, Carteira de identidade nº 9439710, inscrito no CPF nº 122.537.774-98;

ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES, CNPJ nº 26.196.404/0001-96, sediada a Rua Dona Antonia, CEP: 57.052-860 – Maceió/AL, representada por **Luiz Otavio Alves Cabral**, Carteira de identidade nº 2002001326729, inscrito no CPF nº 074.484.414-26;

G P DA SILVA FILHO - ME, CNPJ nº 01.478.725/0001-52, sediada a Rua Benedito Alves nº 01, CEP: 57.890-000 – Ibateguara/AL, representada por **Geraldo Pedro da Silva Filho**, Carteira de identidade nº 1255958, inscrito no CPF nº 021.129.634-14.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:3D8692E0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA QUINTA-FEIRA 03 DE JUNHO DE 2021 (CORPUS CHRISTI) E SEXTA-FEIRA 04 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI –AL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela constituição federal e lei orgânica municipal, e

Considerando, a portaria nº 430 de 30 de dezembro de 2020 do ministério da Economia que estabelece os feriados nacionais e dos dias de ponto facultativo no ano de 2021;

Considerando que a referida portaria em seu Artigo 1º; decreta ponto facultativo no dia 03 de junho de 2021 (Corpus Christi);

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo nas repartições municipais deste Municipio nos dias 03 e 04 de junho de 2021 – quinta-feira e sexta-feira respectivamente.

Parágrafo único: As repartições cuja atividade não pode sofrer quaisquer tipos de interrupção funcionarão de acordo com as

determinações dos titurales das Secretarias a que estiverem vinculadas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Inhapi - AL, 01 de junho de 2021

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:26C1E082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 25-2021

Processo N° 1288/2021
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: MAILSON GUERRA NOIA
CPF: 096.923.596-89
Objeto: locação de imóvel onde funcionará a SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor Global: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Vigência: até 30/08/2021
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e MAILSON GUERRA NOIA
Celebrado: em 01/06/2021

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:F265F4B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializadas no ***fornecimento de enxoval*** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias.**

Inhapi/AL, 01 de junho de 2021.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:9516EFC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

"REGULAMENTA E ESTABELECE A CONTINUIDADE DAS NORMAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, reza que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

CONSIDERANDO que perdura o cenário atual, em relação a pandemia da COVID-19, tornando necessário a continuidade de medidas de precauções preventivas de combate a proliferação da COVID 19, no Município de Japaratinga, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades que venham a dar azo a aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede pública de saúde estadual e municipal;
CONSIDERANDO o aumento da proliferação do vírus da COVID-19 no estado e no município, conhecida já como a "terceira onda" da pandemia da COVID-19 e que tem se disseminado com velocidade espantosa;
DECRETA:
Art. 1º Em decorrência do decreto do Governo do Estado, fica proibida a permanência do público nas praias, calçadões, lagoas, rios aos sábados, domingos e feriados; sendo permitido de segunda a sexta-feira, em pequenos grupos ou individualmente.
Art. 2º Fica proibido, no âmbito Municipal, a realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas.
Art. 3º Fica proibida a realização de quaisquer eventos públicos ou particulares (festas de casamento, aniversário, e congêneres) geradores de aglomeração, visto que afronta e contradiz todas as medidas de enfrentamento a pandemia da COVID-19.
Art. 4º O município disponibilizará em todos as repartições públicas, álcool em gel, bem como EPI´s para os profissionais que estão na linha de frente no combate ao vírus.
Art. 5º Fica obrigatório o uso de máscaras em todo espaço interno no âmbito da administração, bem como nos espaços públicos externos.
Art. 6º Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipal, contudo devendo ser disponível em sua totalidade na modalidade remota, também deve ser disponibilizado contato telefônico e e-mail em todas as repartições públicas, sem prejuízos da prestação de serviços considerados essências que continuarão oferecidos em sua totalidade, enquanto durar o presente decreto.
§1º consideram-se serviços essenciais: saúde, limpeza urbana, administração de cemitérios, mobilidade urbana, assistência social e correlatos que pela sua natureza e urgência não pode parar.
Art. 7º Cada secretaria fica responsável pelo seu plano de atendimento presencial ou remoto, a depender do caso, respeitando a condição do servidor idoso, nos termos da lei, e em situação de comorbidade, podendo ser readequado o plano a cargo do chefe do executivo.
Art. 8º Em caráter excepcional e em conformidade ao decreto estadual fica limitado a 50% o funcionamento em todo o município de:
I – bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres;
II - academias, clubes, centros de ginasticas, estúdios de pilates e congêneres;
III – templos, igrejas e demais instituições religiosas e congêneres.
§ 1º Os estabelecimentos do inciso "I" devem respeitar o horário de funcionamento das 5h da manhã a 20h, devendo após esse horário funcionar no sistema pague e leve ou delivery.
Art. 9º Se impõe a todos os estabelecimentos comerciais a observância dos protocolos de segurança como uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, EPI´s pelos empregados, devendo requerer o uso obrigatórios de máscaras pelos clientes, cabendo a esta municipalidade exercer o poder de fiscalização por meio da Vigilância Sanitária, bem como demais órgãos responsáveis pela fiscalização podendo o município aplicar multa pelo descumprimento no valor de R$ 300,00 (trezentos) a R$ 1.000,00 (um mil) reais, na insistência no descumprimento do decreto pelos comerciantes poderá ter cassado o alvará de funcionamento sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e criminal.
§ único: fica estabelecido o número máximo de clientes no espaço interno, no que se segue:
I - 5 (cinco) pessoas nos supermercados e congêneres;
II – 3 (três) pessoas nos demais estabelecimentos (lojas, distribuidores de bebidas e congêneres)
Art. 10º - Velórios terão duração no que se segue:
I – Em óbitos decorrentes de Coronavírus devem seguir os decretos supra, devendo seguir direto para o cemitério;

II – Os demais casos os velórios deverão ter duração máxima 3(três) horas, não podendo ultrapassar o limite de 10 (dez) pessoas por velórios no interior do espaço.
§ único – veda-se o cortejo pelas ruas em vista a impedir a aglomeração de pessoas.
Art. 11º Fica proibida a entrada de ônibus excursionistas no âmbito municipal com o intuito de combater a proliferação da COVID-19**.**
Art. 12º O município de Japaratinga seguirá estritamente o estabelecido no Decreto do Governo do Estado de Alagoas.
Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade pelos próximos 15. (quinze) dias;
Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 28 de maio de 2021.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Hiallys Maiany Oliveira de Santana
Código Identificador:4903F619

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 31/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021

"ESTABELECE TRANSFERÊNCIA DO FERIADO DE CORPUS CRISTI DE 2021"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, reza que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o ferido de "corpus cristi", no âmbito da administração pública Municipal, devendo ser gozado na sexta feira dia 04.06.2021 por razões acima expostas.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 31 de maio de 2021.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Hiallys Maiany Oliveira de Santana
Código Identificador:89DCE920

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº416/2021

FIXA O VALOR PARA REQUISIÇÕES DE PAGAMENTOS DE PEQUENO VALOR (RPV), DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, §3º E §4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Jaramataia, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal.
§ 1º - Para os fins desta Lei, excetuada a hipótese do art. 4º, consideram-se de pequeno valor os débitos decorrentes de obrigações com valor de até o total do maior benefício do regime geral de previdência social vigente no momento do trânsito em julgado da decisão que o declarou ou o constituiu.
§ 2º - O procedimento de pagamento ocorrerá mediante apresentação, pelo credor inscrito à Secretaria Municipal de Finanças, do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor (RPV).
§ 3º - Ao receber o pedido de pagamento, a Secretaria Municipal de Finanças comunicará, mediante ofício e outros meios digitais (*e-mail* ou aplicativos como *Whatsapp*) mais ágeis, à Procuradoria Geral do Município para que a mesma acompanhe o procedimento.
§ 4º - A Secretaria Municipal de Finanças arquivará, por meio de repositório digital, cópias das requisições pagas na forma desta Lei por no mínimo cinco anos.
Art. 2º. Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados no prazo mínimo de 90 (noventa dias) e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, com a obediência estrita da ordem cronológica do ofício e da data de protocolo do pedido de pagamento na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município examinará a regularidade e legalidade dos requisitórios apresentados, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Finanças e tomar as medidas processuais necessárias, sempre que a requisição não atender aos requisitos legais dos títulos executivos, bem como quando ela implicar em fracionamento, repartição ou quebra do valor, nos termos do § 8º, do art. 100, da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o

credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no § 1º, do art. 1º, desta Lei, para adequar-se ao rito dos RPVs.
Art. 4º. Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal de natureza alimentar que possuam 60 (sessenta) anos ou mais, ou sejam portadores de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas pelo art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, serão pagos com preferência sobre todas as demais requisições, até o valor equivalente ao triplo do fixado no §1º, do art. 1º, desta Lei.
Art. 5º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento anual.
Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as eventuais disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaramataia/AL, 31 de maio de 2021.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

CERTIFICO que a presente Lei foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 31 de maio de 2021.

GILVANDO MOURA PEREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:4D27DD19

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBENTE
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 05/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – EMATER E O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – EMATER, inscrita no CNPJ sob o nº 15.731.016/0001-41 e com sede Rua Sá e Albuquerque, 502 – Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57.022-180, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. João Paulo Calheiros Amorim Santos inscrito no CPF sob o nº 066.194.264-33, juntamente com o JOAQUIM GOMES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 12.262.739/0001-50, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, 65 – Centro, Joaquim Gomes/AL, denominada COMPROMISSADA, neste ato representado por seu Prefeito Adriano Ferreira Barros, inscrito no CPF n.º 309.433.704-00, têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 05/2021. VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:A7CF01BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 29/2018.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 29/2018.

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL e ***J P T DA ROCHA LTDA - ME,*** *inscrita no CNPJ sob o nº 10.782.463/0001-06;*
Objeto: Contratação de empresa para a ***prestação de serviço de locação de software****, em atendimento ao município de Joaquim Gomes/AL;*
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 21/05/2021;
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Alisson José de Paula Santana.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:39F561EB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:
Art. 1º Substitui os representantes do Governo Municipal, sendo nomeado novos membros para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social que são indicados pelo Governo Municipal e pelo Conselho de Classe Profissional:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Edna Eloisía de Alcântara – Titular – 9.9983-2309
CPF:986.355.904-06
RG:1572460
Rua rua Mathias vieira, º36, santa Esmeralda – Arapiraca/AL

Jussara Santos – Suplente – 9.9904-0961
Raquel Barbosa Cavalcante
CPF.079.206.914_51
RG.319984_9
Sitio Grujaú Junqueiro _al, n' 76, Junqueiro/AL

Secretaria Municipal de Educação
Hebert José da Silva – Titular –
CPF:080.425.114-26
Rg 31436137
Rua Manoel Araújo de Almeida, nº:140, Centro, Junqueiro

José Nivaldo Araújo da Silva
CPF: 079.826.534-56
RG: 3091066-8
Travessa Manoel Leandro, nº: 76, Bairro Retiro.

Secretaria Municipal de Saúde
Gilliane Batista da Silva – Titular – 9.9943-8582
CPF 080 835 104 40
Rg 3305881 4

Rua Joaquim Ferreira da Costa, nº:22, centro Junqueiro

Joseilda de Farias – Suplente – Titular – 9.9142-7477
CPF: 069.349.096-29
RG: 20000892
Povoado Olho D'Água, nº: 10, zona rural, Junqueiro

Secretaria Municipal de Administração
Claúdia Kallyne Gregório da Silva – Titular – 9.9664-7026
CPF 051 763 274 81
Rg 1956649
Rua Afra Maria de Almeida, nº 49, centro Junqueiro

Jane Cristina Nunes Costa – Suplente – 9.9306-8614
CPF 051 286 774-78
Rg 2003015
Rua Leôncio Vieira dos Santos, nº80, centro Junqueiro

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
Vanderléia Fernandes da Silva – Titular – 99134-4611
CPF: 119.916.554-95
RG: 3749054-0
Rua Povoado chão da ponte, nº:30, zona rural, Junqueiro.

Ana Karla Vicente da Silva Duarte – Suplente
CPF: 061.418.424-02
RG: 2000001175879
Rua Juscelino Kubitscheck, 73, centro, Junqueiro.

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
Igreja Batista do Poder da Graça
Geovânio de Almeida Santos – Titular – 9.9650-8948
CPF: 049.123.524-03
RG: 1682235
R. Frei Pascácio, 282, Junqueiro - AL

Igreja Católica
Jane Madilaide dos Santos Silva – Suplente — 9.9312-3307
CPF. 037.980.964-81
RG. 1633258

Rua Maria José de Almeida, nº: 196, Centro, Junqueiro

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
Associação Comunitária dos Moradores e Produtores de Mandioca do Bairro Retiro:
Lailton Gomes dos Santos – Titular – 9938-5415
CPF: 140.365.144-23
RG: 4167765-0
Rua Manoel Leandro, nº275, Retiro, Junqueiro/AL

Associação do Desenvolvimento do Povoado São Bento:
José Fabio Ferreira – Titular – 9.9328-6157
CPF: 330.325.214-91
RG: 505543
Povoado Pau Bento, nº61, zona rural, Junqueiro/AL

Art. 2º -. Esta portaria revoga a Portaria de nº 112/2021, de 29 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro, 01 de Junho de 2021

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:1595D96C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Comunicação Visual, destinada a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 04 de Junho de 2021.

TÚLIO VICTOR DE ALMEIDA AGUIAR
Diretor do Departamento de Compras

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:0B971C00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação, via Dispensa de Licitação, de empresa especializada no fornecimento de **Material Permanente,** para suprir as necessidades da Secretaria de Comunicação.
As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

CLECIANE ARAUJO DE SOUSA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Cleciane Araujo de Sousa
Código Identificador:F09428B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de **Caixas Plásticas Agrícolas e Piso Estrado Plástico,** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

CLECIANE ARAUJO DE SOUSA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Cleciane Araujo de Sousa
Código Identificador:4CB67C6D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 726/2021

DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre o Programa de Recuperação e Regularização Créditos Tributários e não Tributários, denominado REFIS MARAGOGI, e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação e Regularização de Créditos Tributários e não Tributários, denominado REFIS MARAGOGI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, sejam decorrentes de obrigação própria, com inclusão do saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º O ingresso no REFIS MARAGOGI dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, nos termos disciplinados nesta Lei.

§1º O contribuinte detentor de parcelamentos adimplentes ou inadimplentes poderá aderir ao REFIS MARAGOGI, incidindo apenas sobre as parcelas vincendas e adimplentes com os tributos municipais relativos ao exercício em curso.

§ 2º O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

Art. 3º O débito consolidado será pago à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, onde o valor de cada parcela não pode ser inferior a R$ 60,00 (sessenta reais) para débitos de pessoas físicas e a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para débitos de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da opção, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa.

Art. 4º O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora apurados até a data da consolidação, nos seguintes porcentuais:

I – Cota Única ou parcelada: 100% multa, 100% juros e 100% da atualização monetária;

Art. 5º A opção pelo REFIS MARAGOGI sujeita o contribuinte a(o):

I – inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;
II – confissão irrevogável e irretratável da dívida;
III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas da presente lei;
IV – pagamento regular das parcelas do débito consolidado.
V – desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;

§1º No caso de crédito tributário em cobrança judicial, o optante pelo REFIS MARAGOGI deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais.
§2º Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão do processo enquanto o programa estiver sendo cumprido, permanecendo com a penhora dos bens, até o pagamento total da dívida;
§3º Ficam excluídos deste programa os créditos municipais relativos à regularização de obras e outorga onerosa, provenientes da construção civil, disciplinados por legislação própria.

Art. 6º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Licença para localização e Funcionamento, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020 além dos benefícios previstos no art. 4º desta lei, será concedido ao contribuinte uma redução de:

I – Redução de 30% (vinte por cento) no valor do tributo.

Art. 7º Os benefícios previstos no artigo 6º desta Lei não abrangem as multas decorrentes de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, nem daqueles que, mesmo sem essa qualificação, tenham sido praticados com dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo Único. Os benefícios também não se aplicam aos débitos decorrentes de multas por descumprimento de obrigações acessórias, os quais terão, exclusivamente, redução de 30% no valor do pagamento a vista.

Art. 8º O sujeito passivo será excluído do REFIS MARAGOGI, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Maragogi e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MARAGOGI;
III – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado;
IV – a manutenção em aberto de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS MARAGOGI a respeito da decisão;
V – compensação ou utilização indevida de créditos;
VI – decretação de falência, extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;
VII – concessão de medida cautelar nos termos fiscal, nos termos da Lei Federal 8.397, de 06 de janeiro de 1992;
VIII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS MARAGOGI, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 10. O programa REFIS MARAGOGI terá vigência até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 05 de maio de 2021.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:9427B547

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 727/2021

DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB do município de Maragogi".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos Arts. 33, 34 e 42 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Maragogi/ AL.

Capítulo II
Da Composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I. 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CMEM);
II. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
III. 2 (dois) representante organizações da sociedade civil.

§2°. O processo de indicação dos conselheiros, observados os impedimentos obedecerá, serão indicados da seguinte forma:

I. os representantes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II. nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, não existido as entidades representativas, cabe ao município organizar o processo eletivo para escolha dos representantes, pelos respectivos pares;
III. nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV. nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I. são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II. desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III. devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de Publicação do edital;
IV. desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V. não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§4º. A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice- Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III. estudantes que não sejam emancipados; e
IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§6°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
§ 7º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Art. 3º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.
§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II. supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV. emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V. aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
VI. outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.
Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.
Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Art. 8º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão bimestral, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I. não será remunerada;
II. é considerada atividade de relevante interesse social;
III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas

atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I. apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II. por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV. realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. Os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I. nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II. correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III. atas de reuniões;
IV. relatórios e pareceres;
V. outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 05 de maio de 2021.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:B91E98B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 728/2021

DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM, revoga as Leis Nº 194/95 e 567/2015, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Criado pela Lei Municipal Nº 194/95, o Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM, órgão colegiado, integrante do Sistema Municipal de Ensino, é um órgão corresponsável pelas diretrizes da educação municipal.
Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Maragogi, CMEM - é um órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Maragogi:

I – assegurar, aos grupos representativos da comunidade, o direito de participar da gestão da educação no âmbito do município de Maragogi, de acordo com os termos da presente lei;
II – envidar todos os esforços necessários para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino;
III – constituir-se num instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas públicas da educação, visando o respeito às diferenças culturais, étnicas e raciais, garantindo, consequentemente, um sistema de ensino que pratique uma educação laica, democrática, justa, inclusiva, igualitária e de qualidade.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Para a composição do Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM – serão observados os seguintes critérios:

I – ter concluído o ensino médio;
II – ter a idade mínima de 16 anos, legalmente emancipado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM – obedecerá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo (gabinete – administração);
II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representantes dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino;
IV – 01 (um) representante dos professores da Rede Particular de Ensino, da educação infantil;
V – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;
VI – 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares, sendo 01 (um) do segmento pais de alunos e 01 (um) do segmento alunos, vedada a participação do último quando não legalmente emancipado ou maior de 18 anos de idade;
VII – 01 (um) representante dos trabalhadores municipais em educação, do quadro administrativo;
VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX – 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB.

§ 1º Para o caso da não existência de representante do segmento do alunado que atenda aos pré-requisitos exigidos, a vaga será ocupada por mais um membro do segmento pais de alunos.
§ 2º Os representantes constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII serão eleitos entre seus pares em assembleias convocadas para tal fim e encaminhados, através de ofício do segmento, para compor o colegiado, apresentando documentação pessoal e cópia da ata da assembleia que o elegeu.
§ 3º Após o trâmite realizado pelos diversos segmentos que comporão o Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM, o Poder Público Municipal terá um prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar a nomeação de todos os membros do colegiado.
§ 4º Para cada conselheiro titular indicado ou eleito, o segmento deverá apresentar seu respectivo suplente.

Art. 6º Os conselheiros titulares e suplentes, indicados ou eleitos, serão nomeados pelo Gestor do Poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, os nomeará através de Decreto ou Portaria, empossando-os.
Art. 7º A função de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse social, com os serviços prestados à educação.
Art. 8º O desempenho da função de Conselheiro Municipal de Educação terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.
Art. 9º O conselheiro suplente, quando substituir o respectivo membro titular, provisoriamente, em caso de eventuais ausências ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, gozará das prerrogativas e direitos dos demais conselheiros titulares.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 10 Os conselheiros indicados e eleitos para o Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM – terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato consecutivo.
Parágrafo Único. É vedado aos parentes, até 2º grau, do Gestor do Poder Executivo e/ou do Secretário Municipal de Educação exercerem a função de conselheiro municipal de educação.

Art. 11 Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.
Art. 12 Após o início do mandato, mesmo deixando de haver vínculo entre o conselheiro e o segmento por ele representado, deverá o referido conselheiro permanecer até concluir o seu mandato.
Art. 13 O mandato de conselheiro deve ser declarado vago somente com a renúncia, por escrito, do titular.
Art. 14 No caso de afastamento definitivo do conselheiro titular e seu respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação organizará nova eleição junto ao segmento representativo, em um prazo de 30 dias, contados a partir do primeiro dia de vacância.
Art. 15 O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao segmento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o término do mandato do conselheiro, para que aquele realize nova eleição ou reconduza o mesmo conselheiro para um novo mandato.
Art. 16 Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM – eleitos de forma direta e democrática dentre os conselheiros nomeados, o mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão plenária ordinária, em reuniões extraordinárias e em reuniões de Comissões Permanentes, organizar-se-á e tomará decisões fundamentadas com a Legislação Educacional em vigor e de acordo com suas disposições regimentais.
Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação também poderá criar Comissões Especiais Temporárias ou Grupos de Trabalho para a execução de tarefas determinadas no ato de sua criação.
Art. 18 O Conselho Municipal de Educação de Maragogi se reunirá e deliberará com a maioria simples de seus membros.

§ 1º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Maragogi o voto de desempate.
§ 2º O Conselho Municipal de Educação de Maragogi deverá realizar, no mínimo, 06 (seis) reuniões ordinárias por ano e, extraordinárias, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, para deliberar sobre questões educacionais de relevante interesse público.
§ 3º As reuniões extraordinárias do colegiado serão convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus conselheiros.
§ 4º As deliberações do Conselho Municipal de Educação de Maragogi serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria dos membros e terão a forma de resoluções e pareceres, conforme a necessidade.

Art. 19 O conselheiro que faltar a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, não havendo justificativa de acordo com o texto regimental, será afastado e substituído pelo respectivo suplente.
Art. 20 Após a instituição do colegiado, este terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para elaborar, apreciar e aprovar o seu regimento interno.
Art. 21 São órgãos do Conselho Municipal de Educação de Maragogi - CMEM:

I – o Conselho Pleno;
II – a Diretoria Executiva;
III – a Secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DO CONSELHO PLENO

Art. 22 O Conselho Pleno é o órgão de deliberações soberanas do Conselho Municipal de Educação precisando, para tal, da maioria dos membros do colegiado nas reuniões em que se efetive qualquer deliberação.
Parágrafo Único. Estando presentes nas reuniões a maioria dos membros do colegiado, a deliberação se efetivará por aprovação da maioria simples.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 Escolhidos dentre os membros titulares, a Diretoria Executiva será composta por:

I – Presidência;
II –Vice-Presidência.

Art. 24 Os membros que comporão a Diretoria Executiva serão eleitos na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação de Maragogi - CMEM.
Parágrafo Único. A primeira reunião do colegiado que elegerá a Diretoria Executiva será dirigida pelo Secretário Municipal de Educação, na hipótese de inexistência de Presidência.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM - será composta por membro designado pela Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Executivo(a).

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS E DA ESTRUTURA

Art. 26 As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 27 Toda estrutura necessária para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM, incluindo prédio, equipamentos eletrônicos e tecnológicos, internet, móveis, transporte, material de consumo, servidores e outros, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Maragogi, dentro de despesas previstas nas dotações orçamentárias consignadas.
Parágrafo Único. Também deverão estar previstas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação efetuadas em cursos de formação continuada, aperfeiçoamento e encontros municipais, estaduais, regionais e nacionais, dos Conselhos Municipais de Educação.

Art. 28 Sempre que achar necessário, o Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM - poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação assessoria técnica e/ou jurídica, para auxiliar nos processos encaminhados ao colegiado.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29 O Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM – terá as seguintes atribuições:

I – elaborar o seu regimento interno a ser apreciado e aprovado em plenária do colegiado;
II – autorizar, credenciar e supervisionar as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
II – manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da Rede Particular de Educação Infantil;
III – propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares em consonância com a legislação em vigor;
IV – estudar medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal;
V – acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
VI – colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas públicas da educação escolar, no âmbito municipal;
VII – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
VIII – baixar normas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e com total observância à legislação educacional vigente, para:

a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
b) o funcionamento e o credenciamento das unidades escolares;
c) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, síndromes e altas habilidades/superdotação;
d) o Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
e) a produção, o controle e a avaliação de programas de educação a distância;
f) o currículo das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
g) a elaboração de regimentos das unidades escolares;
h) a criação e organização dos conselhos escolares.

IX – baixar normas complementares para regular o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
X – avaliar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e assegurar o cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes à educação;
XI – estabelecer mecanismos de comunicação e integração entre a comunidade escolar e o Poder Público Municipal a fim de atender reivindicações que garantam uma educação eficiente e de qualidade;
XII – supervisionar as unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino e adotar, quando necessário, medidas de controle que garantam o saneamento das deficiências encontradas e o padrão de qualidade da educação escolar;
XIII – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
XIV – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;
XV – articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Conselho Tutelar para tomar medidas que assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola do público sob a tutela dos referidos conselhos;
XVI – estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens, resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do
trabalho e em práticas sociais;
XVII – estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
XVIII – aprovar:

a) a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) o formato de atendimento para a Educação de Jovens e Adultos;
c) os calendários escolares para cada ano letivo, adequando-os às peculiaridades locais;
d) o regimento interno para cada unidade escolar integrante do Sistema Municipal de Ensino;
e) as matrizes curriculares, os currículos e suas adequações;
f) possíveis alterações no Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente.

XIX – apreciar e deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e de suas reformulações;
XX – deliberar sobre propostas pertinentes à melhoria da educação emanadas do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Educação;
XXI – deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando os resultados na forma como estabelecerem seus projetos aprovados;
XXII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o orçamento anual;
XXIII – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares;
XXIV - emitir pareceres sobre:

a) assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Educação ou por qualquer membro da comunidade escolar a título de consulta;
b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
c) classificação e reclassificação;
d) a observância e/ou interpretação de legislação educacional;
e) acordos, contratos e convênios no âmbito da educação municipal;
f) outras matérias de interesse local, que lhe sejam submetidas e que tenham pertinência com o Sistema Municipal de Ensino.

XXV – deliberar como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competência e prazos constantes do Regimento Escolar, do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho Municipal de Educação; e
XXVI – exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

Parágrafo Único. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação de Maragogi – CMEM – terão eficácia a partir da homologação por ato do Pleno do CME. Caberá ao Secretário/a Municipal de Educação determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre qualquer matéria no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos de licenciamento ou afastamento de conselheiro, constante do art. 11 desta Lei, só serão autorizados pelo Conselho Pleno.

§ 1º Os licenciamentos ou afastamentos, devidamente autorizados pelo Conselho Pleno, nunca poderão exceder o prazo máximo de 06 (seis) meses.
§ 2º O conselheiro licenciado ou afastado poderá retornar a qualquer tempo, dentro do prazo estabelecido no § 1º.

Art. 31 Ficam revogadas as Leis nº 194/95 e 567/2015.
Art. 32 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 05 de maio de 2021.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:1A1016D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 022/2021

(De 01 de junho de 2021)

DISPÕE SOBRE O FERIADO NACIONAL E RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI ALUSIVO AO DE "CORPUS CHRISTIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Pela Constituição Federal.
CONSIDERANDO a Portaria nº 031/2020, de 28 de dezembro de 2020, em seu art. 1º, incisos IX e X, onde acompanha o Feriado Nacional e Religioso nas repartições Públicas em decorrência as comemorações a "**CORPUS CHRISTIS"**; e
CONSIDERANDO, que o dia 03 (três) de junho, quinta-feira, como Feriado Nacional e Religioso em comemoração ao dia de "**CORPUS CHRISTIS".**

D E C R E T A
Art.1º FERIADOS nos dias 03 e 04 de junho, quinta e sexta-feira, no âmbito do Município de Maragogi acompanhando o Feriado Nacional e Religioso de **CORPUS CHRISTIS**.
Parágrafo Único. Revoga-se o inciso X, do art. 1º, da Portaria nº 031, de 28 de dezembro de 2020, que determine **Ponto Facultativo** o dia 04 (quatro) de junho (sexta-feira) – em decorrência à **"CORPUS CHRISTIS".**
Art.2º Os feriados descritos no art. 1º, deste Decreto, não se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público municipal, tais como: saúde, segurança, transporte, limpeza pública e outros assim considerados de grande relevância ao atendimento ao público o qual, encontrar-se-ão em regime de plantão.
Art.3º EsteDecretoentra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:45C160EB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 113 DE 01 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA N° 113 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Maravilha/AL, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar N° 123/2006 no seu Art. 85-A,

RESOLVE,
Art. 1° - Designar o Sr. **MATHEUS RODRIGUES ARAÚJO**, inscrito no CPF sob n° 115.903.764-71, como **AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL**.
Art.2° - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.
Art. 3° - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

• Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
• Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
• Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
• Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
• Articular a abertura e o funcionamento de uma sala do empreendedor no município, com foco no aumento da formalização e da capacitação dos empreendedores locais, realizando o acompanhando e os registros dos trabalhos;
• Acompanhar e mapear os registros das compras realizadas no município com foco no aumento da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras municipais;

• Manter uma agenda com a secretaria de tributos do município visando a aplicação e melhorias dos benefícios ficais constante na lei do município.
• Manter registro organizado de todas as suas atividades.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 01 de Junho de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 01 do mês de Junho de 2021. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:A1DC674D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 696 DE, 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADEE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO,COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 1204002/2020, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 33 anos e 01 dia, trabalhados neste município, em favor da Sra. **IVÂNIA ARAÚJO DOS SANTOS,** CPF n.º 662.613.764-68, **Professora, enquadrado na Tabela – 02, Nível – I, Classe "I", com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula nº: 899,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 15,§ 1°, da Lei Municipal n° 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013; acrescidos de 06 (seis) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:4AA8E00B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 698 DE, 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0324024/2021, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 27 anos, 07 meses e 26 dias, sendo destes 07 anos, 06 meses e 23 dias averbados do RGPS (Professora do Colégio 29 de Julho LTDA – 01/10/1993 à 23/04/2001) e 22 anos, 11 meses e 13 dias (dos quais foram excluídos 1044 dias correspondentes a 03 anos, 02 meses e 22 dias que é o período concomitante) trabalhados neste município, em favor da Sra. **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA,** CPF n.º 453.445.584-49, **Professora, enquadrado na Tabela – 02, Nível – II (Especialização), Classe "H", com jornada de trabalho de 20 horas semanais, Matrícula nº: 4516,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 15,§ 1°, da Lei Municipal n° 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013; acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:2DFDABF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 699 DE, 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADEE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO,COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0203023/2021, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 27 anos, 11 meses e 17 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. **MIRIAN DA SILVA,** CPF n.º 455.542.424-72, **Professora, enquadrado na Tabela – 02, Nível – II (Especialização), Classe "I", com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula nº: 2796,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 15,§ 1°, da Lei Municipal n° 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:E2C8FE80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 697 DE, 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADEE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO,COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0219035/2021, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 05 meses e 10 dias, dos quais 21 anos, 11 meses e 12 dias trabalhados neste município, em favor da Sra. **JOSEFA AMANCIO DE ARAÚJO FILHA,** CPF n.º 312.674.244-00, **Professora, enquadrado na Tabela – 02, Nível – II (especialização), Classe "H", com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula nº: 4502,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 15,§ 1°, da Lei Municipal n° 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013; acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:4ECECEE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 695 DE, 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0427029/2021, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 26 anos, 08 meses e 14 dias, dos quais 18 anos, 04 meses e 5 dias trabalhados neste município, em favor da Sra. **ELEOMARA FREIRE DE ALCANTARA LIMA,** CPF n.º 421.817.555-15, **Orientadora Educacional, enquadrado no Nível – I, Classe "G", com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula nº: 7093,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na média das 80% maiores remunerações, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art.40, § 5º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, publicada no **DOU** em 05 de outubro de 1988, c/c art. 15,§ 1°, da Lei Municipal n° 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013; acrescidos de 03 (três) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:6A1C9C05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 702 DE, 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE / COMUM, COMPROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0330031/2021, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade / Comum,** com tempo de serviço/contribuição de 16 anos, 11 meses e 22 dias, trabalhados ininterruptamente no Município, em favor da Sra. **JOCELINA MOURA DE OMENA**, CPF nº 039.764.164-87, matrícula nº 7351, da Secretaria Municipal da Saúde, **Médica Obstétra – Plantonista 24h, com jornada de trabalho de 24 horas semanais,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 6192/10950 avos,** calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, em conformidade ainda com o art. 17, da Lei Municipal n.º 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:57AFC61D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 704 DE, 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 1127016/2020, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 30 anos, 06 meses e 11 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, pela Sra. **ANGELA MARIA AMORIM SILVA,** CPF n.º 725.424.034-49, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, Matrícula nº 2624,** da Secretaria Municipal de Educação, Enquadrada na Tabela 04, Nível I, Classe "I" do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, Fórmula 85/95; acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:EC6E122B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 703 DE, 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE / COMUM, COMPROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0514007/2021, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade / Comum**, com tempo de serviço/contribuição de 21 anos, 09 meses e 15 dias, trabalhados ininterruptamente no Município, em favor da Sra. **MARIA DO LIVRAMENTO ARAÚJO LESSA**, CPF nº 087.414.764-68, matrícula nº 8027, da Secretaria Municipal de Saúde, **Odontóloga, com jornada de trabalho de 40 horas semanais**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 7930/10950 avos**, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, em conformidade ainda com o art. 17, da Lei Municipal n.º 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:EED67BAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 701 DE, 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE / COMUM, COMPROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0420005/2021, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade / Comum,** com tempo de serviço/contribuição de 14 anos, 04 meses e 28 dias, trabalhados ininterruptamente no Município, em favor do Sr. **ITALO SURUAGY AMARAL**, CPF nº 123.976.364-68, matrícula nº 9356, da Secretaria Municipal de Saúde, **Médico Cirurgião, com jornada de trabalho de 20 horas semanais,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 5259/10950 avos,** calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, em conformidade ainda com o art. 17, da Lei Municipal n.º 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:CDCC2EA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 700 DE, 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE / COMUM, COMPROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 031615/2021, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade / Comum,** com tempo de serviço/contribuição de 10 anos, 10 meses e 03 dias, trabalhados ininterruptamente no Município, em favor do Sr. **ABÍLIO DOS SANTOS TARELHO FILHO**, CPF nº 005.056.758-62, matrícula nº 10489, da Secretaria Municipal de Educação, **Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais/Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 30 horas semanais,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 3953/12775 avos,** calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, em conformidade ainda com o art. 17, da Lei Municipal n.º 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013, Publicada na Secretaria Geral

da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:F2AEC0B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 706 DE, 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0415017/2020, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 31 anos e 12 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, pela Sra. **JOSEFA SANTOS BARBOSA,** CPF n.º 741.318.934-87, **GARI, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula nº 2494,** da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Enquadrada na Tabela 04, Nível I do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, Fórmula 85/95; acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:D7C45C70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 708 DE, 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0212006/2021, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 39 anos, 05 meses e 09 dias, dos quais 09 anos, 02 meses e 27 dias foram averbados do serviço privado e 30 anos, 02 meses e 12 dias trabalhados ininterruptamente neste município, pela Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA,** CPF n.º 788.164.084-72, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, Matrícula nº 4439,** da Secretaria Municipal de Educação, Enquadrada na Tabela 04, Nível I, Classe "I" do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, Fórmula 85/95; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:01B0C3FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 707 DE, 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 1214057/2020, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 30 anos, 11 meses e 15 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, pela Sra. **LUIZA HELENA DA SILVA,** CPF n.º 757.409.234-68, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, Matrícula nº 2607,** da Secretaria Municipal de Educação, Enquadrada na Tabela 04, Nível I, Classe "j" do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, Fórmula 85/95; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:2C874057

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 709 DE, 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0114094/2021, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 31 anos, 08 meses e 25 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, pela Sra. **MARILUZI LIMA DE BARROS,** CPF n.º 788.158.274-04, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, Matrícula nº 2403,** da Secretaria Municipal de Educação, Enquadrada na Tabela 04, Nível I, Classe "H" do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, Fórmula 85/95; acrescidos de 06 (seis) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:F2110C6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 710 DE, 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0812020/2020, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria por Invalidez Permanente,** com tempo de serviço/contribuição de 20 anos, 04 meses e 13 dias, trabalhados ininterruptamente no Município, em favor do Sr. **Ednaldo Ferreira**, CPF nº 828.214.374-04, Matrícula nº: 5183, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Gari, com jornada de trabalho de 40 horas semanais,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 7684/12775 avos,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, em conformidade ainda com o art. 14, § 1º da Lei Municipal n.º 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e treze

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:3516FAAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 711 DE, 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 0108045/2020, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria por Invalidez Permanente,** com tempo de serviço/contribuição de 15 anos, 11 meses e 16 dias, trabalhados ininterruptamente no Município, em favor do Sr. **Jeferson Lopes Carvalho**, CPF nº 013.293.434-50, Matrícula nº: 8052, da Secretaria Municipal de Saúde, **Agente Administrativo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 5821/12775 avos,** calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, em conformidade ainda com o art. 14, § 2º da Lei Municipal n.º 1.096/2013, de 30 de outubro de 2013, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:A7366724

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 713, DE 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 0118046/2021, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, com 100% das cotas de pensão,** ao beneficiário **ZADYR MIGUEL SOUSA SIMÕES,** CPF n° 125.387.214-74**,** na condição de DEPENDENTE da Ex-Servidora, **SRA. CLAUDINEIDE SOUSA DOS SANTOS**,

CPF: 684.485.664-87, a qual era Servidora no cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecida em 21 de dezembro de 2020. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º, c/c Art. 7º da E.C. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, c/c Art. 25, I da Lei Municipal 1096/2013, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, com base no último provento, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 21/12/2020, data do óbito, conforme art. 26, I, da Lei Municipal n° 1.096 de 30 de outubro de 2013.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:B1A2A9A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 712, DE 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 0420011/2021, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, com 100% das cotas de pensão,** à beneficiária Sra. **BARBARA KELLY FERREIRA SANTOS,** CPF n° 103.099.944-97**,** na condição de FILHA do Ex-Servidora, **SRA. SIDNEIDE FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 505.165.154-20, matrícula nº 2848, o qual era Servidora ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecida a 17 de maio de 2020. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, c/c Art. 25, II da Lei Municipal 1096/2013, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, com base na última remuneração, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 17/05/2020, data do óbito, conforme art. 26, I, da Lei Municipal n° 1.096 de 30 de outubro de 2013.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:8CDACB42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 714, DE 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 0405017/2021, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, com 50% das cotas de pensão,** o beneficiário Sr. **CARLOS HENRIQUE LIMA DOS SANTOS,** CPF n° 143.079.694-48**,** na condição de DESCENDENTE do Ex-Servidor, **SR. ROBERTO SILVA DOS SANTOS**, CPF: 873.924.724-87, matrícula nº 11062, o qual era Servidor Aposentado no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecido a 25 de março de 2021. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, c/c Art. 25, I da Lei Municipal 1096/2013, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, com base no último provento, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 25/03/2021, data do óbito, conforme art. 26, I, da Lei Municipal n° 1.096 de 30 de outubro de 2013.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:46941638

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 715, DE 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 0405017/2021, RESOLVE conceder **Pensão por Morte, com 50% das cotas de pensão,** à beneficiária Sra. **MARIA MARGARIDA LIMA DOS SANTOS,** CPF n° 787.542.834-34**,** na condição de CÔNJUGE do Ex-Servidor, **SR. ROBERTO SILVA DOS SANTOS**, CPF: 873.924.724-87, matrícula nº 11062, o qual era Servidor Aposentado no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, falecido a 25 de março de 2021. O Benefício está fundamentado no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, c/c Art. 25, I da Lei Municipal 1096/2013, provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, com base no último provento, **sem paridade**. Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 25/03/2021, data do óbito, conforme art. 26, I, da Lei Municipal n° 1.096 de 30 de outubro de 2013.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01° de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:144B0FDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 716 DE, 01º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ ESPECIAL, ATIVIDADES NOCIVAS À SAÚDE OU À INTEGRIDADE FÍSICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º **0506009/2021**, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição / Especial, Atividades Nocivas à Saúde ou à Integridade Física,** com tempo de serviço/contribuição de 27 anos, 11 meses e 02 dias, trabalhados ininterruptamente no Município, em favor do Sr. **GLÊNIO SOUTO BARROS**, CPF nº 527.335.564-87, com matrícula de nº: 3177, da Secretaria Municipal de Saúde, **ODONTÓLOGO, com jornada de trabalho de 40 horas semanais,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, em conformidade ainda com a **Súmula Vinculante STF nº 33 de 09 de abril de 2014.**

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de junho de 2021, 429º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:C7BED74D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2705.001/2021

Partes: PMMD e a empresa SANDRA MARIA BARBOSA LIRA TEIXEIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 38.004.241/0001-81.
Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de areia fina (branca – limpa), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marechal Deodoro/AL.
Valor do Contrato: R$ 49.995,00 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais).
Data de Assinatura: 27 de maio de 2021.
Vigência: Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura, prorrogáveis por períodos sucessivos.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Victor de Medeiros Almeida
Secretaria Municipal De Obras, Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano - INTERVENIENTE
Sandra Maria Barbosa Lira Teixeira
SANDRA MARIA BARBOSA LIRA TEIXEIRA - CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E9FE99B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0513027/2021 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Prazo para envio das propostas: Até o dia 08/06/2021.

Objeto: Aquisição de equipamentos de vídeo monitoramento com serviço de instalação.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:7B031650

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0210092/2021
Pregão Eletrônico 027/2021
UASG - 982793 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
O Município de Marechal Deodoro, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
Objeto: Registro de preços para futura e eventual de Pneus.
Data e hora: **16/06/2021 às 10h00m**.
LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e no site oficial da prefeitura municipal de Marechal Deodoro www.marechaldeodoro.al.gov.br

PATRÍCIA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:0CA3DF49

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a impugnação ao Pregão Eletrônico nº 021/2021 referente ao processo nº 0225039/2021. UASG - 982793 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Contudo o Município de Marechal Deodoro, avisa nova data para licitação conforme resumo abaixo:
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza.
Data e hora: 18/06/2021 às 10h00m.
LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
O presente Edital retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e no site oficial da prefeitura municipal de Marechal Deodoro www.marechaldeodoro.al.gov.br

PATRÍCIA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:AE92DDF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.3/2021
Processo Administrativo nº: 0120035/2021
Pregão Eletrônico nº: 013/2021
Objeto: SRP para futura e eventual AQUISIÇÃO de Material de Consumo (gêneros alimentícios) a fim de atender as necessidades de diversas secretarias desta Municipalidade.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 24.174.062/0001-88, com sede na Rod. AL 115, nº 2.502, Graciliano Ramos, Palmeira dos índios/AL – CEP: 57.604-595.
VALOR TOTAL: R$ 24.538,00 (Vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS:
Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
MACHADO ARAMARINHOS LTDA - EPP – Contratada
Ivson Machado de Arruda – Representante Legal
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio/SEMGEPA - Órgão Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa – Secretário

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:4D098DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0118091/2021
Pregão Eletrônico 026/2021
UASG - 982793 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
O Município de Marechal Deodoro, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:
Objeto: Registro de preços para futura e eventual locação de conjunto de motobomba.
Data e hora: **15/06/2021 às 10h00m**.
LOCAL: Sistema eletrônico de compras governamentais, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e no site oficial da prefeitura municipal de Marechal Deodoro www.marechaldeodoro.al.gov.br
.
PATRÍCIA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:7B143A44

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.1/2021
Processo Administrativo nº: 0120035/2021
Pregão Eletrônico nº: 013/2021
Objeto: SRP para futura e eventual AQUISIÇÃO de Material de Consumo (gêneros alimentícios) a fim de atender as necessidades de diversas secretarias desta Municipalidade.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: CONTERRANEO INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MERCADORIAS - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 24.764.163/0001-09, com sede na R. Doutor Pedro Marcelo de Oliveira, 136, Levada, Maceió/AL – CEP: 57.017-070.
VALOR TOTAL: R$ 17.309,60 (Dezessete mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS:
Município de Marechal Deodoro/AL – Contratante
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
CONTERRANEO INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MERCADORIAS - EPP – Contratada
Tulio Daniel Delfino Silva – Representante Legal.
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio/SEMGEPA - Órgão Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa – Secretário

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:CB7775AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MESSIASPREV NO 05/2021

O Prefeito do Município de Messias – AL e a Diretora Presidente do MESSIASPREV, em conjunto, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação que trata do RPPS.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no MESSIASPREV.

RESOLVE:

Art.1o. Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da EC 47/2005 recepcionado pelo art. 54 da Lei n. 140/2011 ao servidor **RONALDO MENDES SANTOS**, Auxiliar Administrativo, Matricula 780, inscrito no CPF nº 003.890.438-18 e portador do RG nº 11835448 SSP/SP, com proventos integrais e com paridade total aos servidores ativos.

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria serão compostos do vencimento base acrescido de dez por cento de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Messias (AL), 01 de junho de 2021.

MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA
Prefeito

MARIA JOSÉ BEZERRA DE OMENA
Diretora-Presidente MESSIASPREV

Publicado por:
Fernando José Alcântara Duca
Código Identificador:34AD1FDD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO: 20210510007/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 14 HORAS DO DIA 08/06/2021
EMAIL PARA SOLICITAÇÃO DE FORMULÁRIOS DE PROPOSTAS:
comprasminador2021 @gmail.com

Minador do negrão, 28 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO / AL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA BRUCELOSE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA .
PROCESSO: 20210524001/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 14 HORAS DO DIA 07/06/2021
EMAIL PARA SOLICITAÇÃO DE FORMULÁRIOS DE PROPOSTAS:
comprasminador2021 @gmail.com

Minador do negrão, 28 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO / AL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: ***Aquisição de Caixas Térmicas para a Secretaria Municipal de saúde.***
PROCESSO: 20210510005
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: até as 12:00hs do dia 08/06/2021
EMAIL PARA SOLICITAÇÃO DE FORMULÁRIOS DE PROPOSTAS: comprasminador2021@gmail.com

Minador do Negrão, 28 de Maio de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO / AL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: ***Aquisição de Equipamentos de Informática para todas as Secretarias.***
PROCESSO: 20210428015
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: até as 14 :00hs do dia 08/06/2021
EMAIL PARA SOLICITAÇÃO DE FORMULÁRIOS DE PROPOSTAS: comprasminador2021@gmail.com

Minador do Negrão, 28 de Maio de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO / AL
Pedido de Orçamento

OBJETO: ***Pedido de Orçamentos para Aquisição de Inseminação Artificial***
PROCESSO: 202105240002
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: até as 12:00hs do dia 08/06/2021
EMAIL PARA SOLICITAÇÃO DE FORMULÁRIOS DE PROPOSTAS: comprasminador2021@gmail.com

Minador do Negrão, 28 de Maio de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Publicado por:
Larissa Nascimento Fonseca
Código Identificador:BC1A1006

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS NO 03/2021

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF sob n. 00001/2021.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade, na forma do art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **TÂNIA MARIA SANTOS**, Serviçal, Matrícula nº 544, inscrita no CPF/MF sob nº 648.971.924-04 e portadora do RG nº 1.252.536 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, aplicada à proporção de 8237/10950.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, 27 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:8046F123

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 04/2021

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF sob n. 00002/2021.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade, na forma do art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS**, Gari, Matrícula nº 691, inscrita no CPF/MF sob nº 605.893.454-00 e portadora do RG nº 810.941 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, aplicada à proporção de 8337/10950.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, 27 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:99E63B32

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 05/2021

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF sob n. 00003/2021.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade, na forma do art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **EDNEIDE BEZERRA FONTES BRITO**, Auxiliar de Serviço Educacional, Nível I, Classe "g", Matrícula nº 247, inscrita no CPF/MF sob nº 348.615.994-15 e portadora do RG nº 613.445 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, aplicada à proporção de 8337/10950.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, 27 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:D196DA27

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 06/2021

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF sob n. 00004/2021.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade, na forma do art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 598/2008 ao servidor/segurado **PAULO ROBERTO RAMOS**, Motorista, Nível Padrão, Matrícula nº 525, inscrito no CPF/MF sob nº 808.238.078-00 e portador do RG nº 3659871-2 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, aplicada à proporção de 5945/12775.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, 27 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:EBBBD5C8

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 07/2021

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF sob n. 00005/2021.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 03/2007 à servidora/segurada **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA COSTA**, Merendeira, Nível I, Classe "G", Matrícula nº 311, inscrita no CPF/MF sob nº 540.165.174-00 e portadora do RG nº 862.836 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração e, com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao seu vencimento base, acrescido de 10% relativos ao adicional de tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, 27 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:042677AC

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 08/2021

O Prefeito do Município de Olho D`água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF sob n. 00007/2021.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade, na forma do art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 31 da Lei

Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **MARIA DO CARMO ALVES RAMOS**, Merendeira, Nível I, Classe "H", Matrícula nº 303, inscrita no CPF/MF sob nº 940.344.864-49 e portadora do RG nº 581.426 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, aplicada à proporção de 7792/10950.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, 27 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:28D11A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 475, DE 20 DE MAIO DE 2021.

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS, Prefeito do Município de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como do art. 46, I da Resolução nº 02/2007, de 09 de maio de 2007; de acordo com o que preceituam as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, em seu art. 3º, IV, § 1º, **RESOLVE:**

Art.1º. EXONERAR a Senhora **SABINE CARNIEL GUILHERME**, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.857.354-45, do cargo de **VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olho d'Água das Flores/AL, 20 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 20 de maio de 2021 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:4EEF7468

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 476, DE 20 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS, Prefeito do Município de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como do art. 46, I da Resolução nº 02/2007, de 09 de maio de 2007; de acordo com o que preceituam as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, em seu art. 3º, IV, § 1º, **RESOLVE:**

Art.1º. NOMEAR o Senhor **JAIME ÁUREO NUNES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.795.664-72, para ocupar o cargo de **VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, deste Município.

Art. 2º As atribuições inerentes ao cargo ora nomeado, deverão ser executadas conforme preconizam as Leis 622/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olho d'Água das Flores/AL, 20 de maio de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

A presente Portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 20 de maio de 2021 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:570AD262

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

Processo Nº 0701.0028/2021
Pregão Eletrônico SRP Olho D'Água do Casado Nº 03/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-46
Contratado: AUTO PEÇAS PAGUE MENOS LTDA
CNPJ nº 26.601.797/0001-76
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 897.860,32 (oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)
Celebrado em 24/05/2021
Signatários: JOSÉ DOS SANTOS e ROBSON FERNANDES DA SILVA

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:BBD1579C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos; RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório nº 0701.0028/2020, finalizado no dia 10 de Maio de 2021, sob a modalidade Pregão Eletrônico N.º 03/2021, destinada a seleção da melhor proposta, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, em favor da empresa **AUTO PEÇAS PAGUEMENOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 26.601.797/0001-76**, que apresentou proposta mais vantajosa

para o(s) lote(s): Lote 01, no valor total de R$ 63.075,00 (sessenta e três mil e setenta e cinco reais); Lote 02, no valor total de R$ 7.455,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais); Lote 03, no valor total de R$ 718.209,10 (setecentos e dezoito mil duzentos e nove reais e dez centavos); Lote 04, no valor total de R$ 89.021,22 (oitenta e nove mil vinte e um reais e vinte e dois centavos); e no Lote 05, no valor total de R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), perfazendo o valor global de R$ 897.860,32 (oitocentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).
PUBLIQUE-SE.

Olho D'água do Casado/AL, 17 de Maio de 2021.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

*republicado por incorreção

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:F5D45F69

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

Processo Nº 0301.0079/2021
Pregão Eletrônico SRP Olho D'Água do Casado Nº 05/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-46
Contratado: UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ nº 15.454.009/0001-40
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de bancas de feira padronizada.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 175.999,92 (cento e setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Celebrado em 27/05/2021
Signatários: JOSÉ DOS SANTOS e IGOR ANDRADE FONTES

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:B947210C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 30 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 30 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

> *"*Dispõe acerca da Decretação do Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Olivença, no dia 04 de junho (sexta-feira), em decorrência do feriado de Corpus Christi, dia 03 de junho (quinta-feira)*"*

O Prefeito do Município de Olivença/Al, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Considerando a celebração religiosa de Corpus Christi no dia 03 de junho de 2021, quinta-feira;

CONSIDERANDO Considerando, ainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, que não podem sofrer solução de continuidade, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Olivença - AL, no dia 04/06/2021, sexta-feira, em virtude do dia de Corpus Christi no dia anterior, quinta-feira dia 03/06/2021;
§ 1º Não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos Municipais e não haverá aula na Rede Municipal de Ensino do Município de Olivença - Alagoas, no dia mencionado no Artigo 1º deste Decreto.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às unidades de saúde, segurança urbana, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olivença/Al, 01 de junho de 2021.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:D031C5C8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO 018

Aviso de Homologação e Ratificação
Face aos constantes nos autos do procedimento de Dispensa 018/2021, do município de Palestina/AL, referente ao processo 0517007/2021, objeto Aquisição do Sistema de Banco de Preço, RATIFICO E HOMOLOGO o objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ nº 07.797.967/0001-95), Valor do Contrato: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:C131C260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATUAL D018

Contrato Nº 0517007/2021– Processo Licitatório nº 0517007/2021 – Contratação: Dispensa 018/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 24, inciso II) – Contratado: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ nº 07.797.967/0001-95) – Objeto: Aquisição do Sistema de Banco de Preço – Valor do Contrato: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:477CFC21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA n° 04/2021
PROC. ADM N° 01210027/2021
Objeto: Contratação de empresa aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e Insumos destinados aos profissionais de Saúde

do Município de Pariconha/AL, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha –AL.
Contratado: INSTRUMENTAL TECH EIRELI - CNPJ N° 32.024.224/0001-20, Valor R$ 119.978,20 (Cento e Dezenove mil, Novecentos e Setenta e Oito reais e Vinte centavos). contrato n° 04/2021, Fundamentação legal: fundamento nas disposições do art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93. Vigência: 90 DIAS. Assinatura: 12/03/2021.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:1BDE7832

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA n° 11/2021
PROC. ADM N° 01280025/2021
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanches destinados a atender as secretarias da prefeitura municipal de Pariconha - AL.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha –AL.
Contratado: VANDERLEI LIMA ME CNPJ n° 00.445.588/0001-97, Valor R$ 17.110,00 (Dezessete Mil, Cento e Dez Reais), contrato n° 08/2021, Fundamentação legal: fundamento nas disposições do art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93. Vigência: 90 DIAS. Assinatura: 19/02/2021.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:75767F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA n° 07/2021
PROC. ADM N° 01270013/2021
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza destinados a manutenção das secretarias da prefeitura municipal de Pariconha - AL

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha –AL.
Contratado: IG CLEAN - ME CNPJ n° 37.214.397/0001-24, Valor R$ 12.027,80 (Doze Mil Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos), contrato n° 10/2021, Fundamentação legal: fundamento nas disposições do art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93. Vigência: 90 DIAS. Assinatura: 19/03/2021.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:8DC5F7F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA n° 01/2021
PROC. ADM N° 01150012/2021
Objeto: Contratação emergencial para realização de exame sorológico para COVID-19 dosagem de IGG e IGM, destinados aos pacientes diagnosticados com COVID-19 a fim de dar alta aos pacientes do Município de Pariconha – AL.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha –AL.
Contratado: R. T. SILVA CAMPOS & COMPANHIA LTDA CNPJ N° 08.190.906/0001-28, Valor R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais). contrato n° 01/2021, Fundamentação legal: fundamento nas disposições do art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93. Vigência: 90 DIAS. Assinatura: 27/01/2021.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:DC3667DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2021
PROCESSO N.º 03290013/2021

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e correlatos.

EMPRESA VENCEDORAS
EMPRESA: MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
LOTE 01: R$ 950.000,00
LOTE 02: R$ 204.970,50
LOTE 03: R$ 60.000,00

EMPRESA: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI – EPP.
LOTE 05: R$ 749.680,00

LOTE 04: FRACASSADO.

Pariconha/AL, 31 de maio de 2021.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:8A550B63

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ADITIVO

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO
Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 48/2019, Tomada de Preço nº 0003/2019, Processo nº 01.05.0011/2021. CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL. CONTRATADO: PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 02.072.980/0001-63. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nº 48/2019, por 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de assinatura.

Paulo Jacinto/AL, 06 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:AB9AB366

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 12/2021 PILAR-AL, 31 MAIO DE 2021.

Considerando o estado de pandemia ocasionado pela **COVID19;**
Considerando os possíveis desdobramentos com contaminações com aglomerações no período junino de 2021;
Considerando os problemas respiratórios que o Vírus causa aos pacientes;
Considerando que a inalação de fumaça pode piorar os sintomas de pessoas que já possuem problemas respiratórios como asma, bronquite e rinite, principalmente em idosos e crianças.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições e de acordo com o art.62 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas as queimas de fogueiras e fogos de artifícios durante os festejos juninos de 2021, no Município de Pilar/AL.

Art.2º Ficam suspensas todas as festividades juninas, como danças folclóricas, arraial e quadrilhas juninas.

Art.3º A fiscalização pelo cumprimento deste Decreto fica a cargo da Guarda Municipal.

Art. 4º Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pilar,
Estado de Alagoas, em 31 de maio de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:6B43E3C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO ABERTURA PROPOSTA PREÇOS TP 06/2021

Após transcorrido o prazo de apresentação de recurso, e não havendo nenhuma manifestação por parte dos interessados, é que esta CPL do Município de Pilar (AL), vem convocar todos os licitantes participantes da Tomada de Preços nº 06/2021, para se fazerem presentes no dia 07 de junho de 2021 as 09h:00, para abertura dos envelopes de proposta de preços da TP 06/2021, que tem como objeto a Construção de uma Quadra na Escola Municipal Sueli Cristina Santos Chagas no Município de Pilar/AL.

Pilar/AL, 01 de junho de 2021.

ESTEFANIA ALVES O. NETA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:7A9D08A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2021
MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Cesta Básica, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pindoba-AL; DATA: 15 de junho de 2021 às 09h.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:300674FA

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de expediente, destinado administração pública Municipal de Pindoba-AL; DATA: 17 de junho de 2021 às 09h
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelo site: www.pindoba.al.gov.br.

Pindoba/AL, 01 de junho de 2021.

LUCIANO FERNANDES COSTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:C0A1CCDC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÕES

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº: 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02190010/2021
OBJETO: água mineral, gás de cozinha, mangueira e registro para botijão de gás;
DATA DA SESSÃO: 16 de junho de 2021.
Abertura da Propostas: 10h.
Início da Sessão: 10:30h

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº: 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 05140013/2021
OBJETO: Material de apoio didático, paradidático e pedagógico;
DATA DA SESSÃO: 17 de junho de 2021.
Abertura da Propostas: 10h.
Início da Sessão: 10:30h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos site: https://www.piranhas.al.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a na Praça Itabira de Brito, S/N. Centro Histórico, Piranhas – AL | CEP: 57460-000, e através do telefone (82) 3686-1669 ramal:1508, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Piranhas – AL, 01 de Junho de 2021

JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA TRAJANO
Pregoeira

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:5CE28C33

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 013/2021

DECRETO Nº 13, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"Decreta Feriado de Corpus Christi no âmbito municipal e Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, nas datas que menciona e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado feriado de Corpus Christi no âmbito municipal e ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias que menciona:
03 de junho – Quinta-feira Feriado de Corpus Christi;
04 de junho – Sexta-Feira Ponto Facultativo.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência.
Art. 3º - O feriado do item I do art. 1º incluirão as instituições bancárias e operadoras financeiras atuantes no município.
Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Poço das Trincheiras/AL, 01 de junho de 2021.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

O referido decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 01 de junho de 2021.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2021
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:0E78AADF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01060002/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE KITS DE MERENDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL**.**
FORNECEDOR REGISTRADO:
ARP.05.20.0001.2021 - RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 38.275.819/0001-34, vencedor dos itens 1, 2, 3 e 4 , com um valor total de R$ R$ 687.150,00 (seiscentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais).
PRAZO: A validade desta Ata de Registro de Preços é até 21/05/2022, a contar do dia 21/05/2021.

Porto Real do Colégio/AL, 21 de Maio de 2021.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:B59682DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de RIO LARGO/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, para realização de licitação. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET, REDE CABEADA, WI-FI, PARA PREFEITURA MUNICIPAL RIO LARGO-AL.
Interessados solicitar o anexo no e-mail: setorcomprasrl@gmail.com no prazo de 72 horas.

Rio Largo, 01 de Junho de 2021.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:41DAD133

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA N° 0318044/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA:** WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.400.465/0001-04 **OBJETO:** Serviços de Recorte de Leitura de Intimações **VALOR:R$1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais).** Validade: 12(doze) meses contados a partir da data da publicação. Fundamentação legal: Art. 24, II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos.

Rio Largo, 01 de Junho de 2021.

TAYNARA ALVES MESSIAS
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Taynara Alves Messias
Código Identificador:A15BA0B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR POSSÍVEIS FALTAS CONTRATUAIS

Processo:	0304-018/2021
Interessado:	Secretaria Municipal de Infraestura
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº . 0304-018/2021 - PORTARIA Nº 11/CASE/2021

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa PEIXOTO & MOURA (D2M Engenharia LTDA)
Endereço: Rua Antônio Procópio, nº 288, bairro Pinheiro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.057-460.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.
Constam nos autos, dentre outros, documentos expedidos pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura assim como Engenheiro do Município, os quais solicitam a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.
Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, capituladas por esta Comissão, por infração aos itens 6.2.4 e 7 da Concorrência 03/2019 e as Cláusulas quarta e oitava do Contrato nº 07/2019 com a consequente aplicação das sanções previstas no item 13 do Edital, bem como a Cláusula Décima Quinta do Contrato 07/2019 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n. 724/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para NOTIFICAR a Empresa D2M ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o n.26.773.257/0001-70, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Defesa deverá ser entregue fisicamente na Controladoria Geral do Município, sala 08, do andar térreo e/ou 1º andar, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, CEP 5710-000, no horário das 08h às 14h.

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:456BB325

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR POSSÍVEIS FALTAS CONTRATUAIS

Processo:	0527-016/2021
Interessado:	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº . 0527-016/2021- PORTARIA Nº 09/CASE/2021

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa
Karleanny dos Anjos Silva Eireli
Endereço: Rua vereador Edvar Lopes, nº 23, bairro Roberto Correia de Araújo, União dos Palmares, Alagoas, CEP 57.800-000

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.
Constam nos autos, dentre outros, Ofício nº 346/2021/SEINF do Fiscal do Contrato nº 002/2021 - TP que solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração contra esta municipalidade.
Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, capituladas por essa Comissão, por infração aos itens 10 a 12 do Edital nº 002/2021 e as Cláusulas primeira, terceira, quinta do Contrato 002/2021 - TP com a consequente aplicação das sanções previstas no item 18. do Edital, bem como as Cláusulas Décima segunda e décima terceira do Contrato 002/2021 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n. 724/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para NOTIFICAR a Empresa Karleanny dos Anjos Silva EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.434/0001-12 na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue fisicamente na sala 08, do andar térreo ou do primeiro andar, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo/RL, CEP 57100-000, no horário das 08h às 14h ou via email para o endereço eletrônico: comissao.riolargo@gmail.com

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:60540592

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR POSSÍVEIS FALTAS CONTRATUAIS

Processo:	0527018/2021
Interessado:	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº . 0527-018/2021 - PORTARIA Nº 10/CASE/2021

NOTIFICAÇÃO
APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa Distribuidora Angeiras Eireli
Endereço: Rua estrada da gama, Quadra E Lote 1, Bosque das Palmeiras, s/n, Serraria. Maceió/AL, CEP: 57046-295

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.
Constam nos autos, dentre outros, o Ofício do Sr. Secretário municipal de Infraestrutura o qual solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.
Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, capituladas por esta Comissão, em anexo, por infração aos item 28 do Edital e itens 5 a 7 da Ata de registro de preços nº 116/2020 com a consequente aplicação das sanções previstas nos itens ___ do Edital, bem como o item 6 do Termo de Referência e artigo 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n. 724/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para NOTIFICAR a Empresa Distribuidora Angeiras EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.14.822.943/0001-04, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue fisicamente na sala 08, do andar térreo ou 1º andar, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo/RL, CEP 57100-000, no horário das 08h às 14h, ou via endereço eletrônico: comissao.riolargo@gmail.com.

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:17E38661

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL N° 01/2019, PUBLICADO EM 03 DE JUNHO DE 2019

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo vem realizar a convocação para os cargos abaixo citados em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE

ÁREA 010/04
402274 4º DAYSE KARLA SANTOS DE ALMEIDA

Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo - Departamento de Recursos Humanos - Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, Sala 03, 1º andar, Bairro - Pref. Antonio Lins de Souza - Rio Largo, munidos dos documentos citados em edital (capítulos 5 e 19) em original e fotocópia.
O prazo para apresentação é de 30 dias a contar da data desta publicação.

Rio Largo, 31 de Maio de 2021

JOSÉ AROLDO SOARES FERRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. 15/2021 - LD 001/2018

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:14AFE153

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO POR MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO, NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE.**
Tipo: **Maior Percentual de Desconto**.
Data e hora da sessão de disputa: **22/06/2021**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema

Informações pelo e-mail: cplsantaluzia2018@gmail.com.

Santa Luzia do Norte/AL, 01 de Junho de 2021.

TULIO PRADO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:EBA70DB4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

FUPA - FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA
PORTARIA NO 27/2021

O Prefeito do Município de Santana do Mundaú - AL, e o Diretor Presidente do FUPA, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FUPA- Fundo de Pensões e Aposentadorias.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria Voluntária por idade, conforme dispõe o art. 40, III, b, da CF/1988, e art._30 da Lei Municipal nº 334/2005, à servidora **Marlene Vitor dos Santos,** auxiliar de serviços gerais, Matrícula nº 239, inscrita no CPF nº 142.219.758-14 e portadora do RG nº 606439 SSP/AL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Mundaú/AL, 01 de junho de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

JOSÉ THAYLAN LEONCIO LOPES
Diretor-Presidente do FUPA

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:A37C6615

FUPA - FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA
PORTARIA NO 028/2021

O Prefeito do Município de Santana do Mundaú - AL, e Diretor Presidente do FUPA, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FUPA - Fundo de Pensões e Aposentadorias.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria Voluntária por idade, conforme dispõe o art. 40, III, b, da CF/1988, e art._30 da Lei Municipal nº 334/2005, devendo ser concedida aposentadoria voluntária por idade, à servidora **Luiza Alves da Silva**, Gari/Margarida, Matrícula nº 146, inscrita no CPF nº 708.467.824-72 e portadora do RG nº 834.673 SSP/AL.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Mundaú/AL, 01 de junho de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

JOSÉ THAYLAN LEONCIO LOPES
Diretor-Presidente FUPA

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:3C609A20

FUPA - FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA
PORTARIA NO 029/2021

O Prefeito do Município de Santana do Mundaú - AL, e o Diretor Presidente do FUPA, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FUPA - Fundo de Pensões e Aposentadorias.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria Voluntária por idade, conforme dispõe o art. 40, III, b, da CF/1988, e art._30 da Lei Municipal nº 334/2005, à servidora **Edileuza Pimentel Torres,** auxiliar de enfermagem, Matrícula nº 296, inscrita no CPF nº 287.527.164-49 e portadora do RG nº 20011001248434 SSP/AL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Mundaú/AL, 01 de junho de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

JOSÉ THAYLAN LEONCIO LOPES
Diretor-Presidente FUPA

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:EEB82062

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ EA EMPRESA I E S DA ROCHA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: A empresa I E S DA ROCHA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.189.240/0001-37 e estabelecida na Avenida Jangadeiros Alagoanos, n.º 665, sala 04, Pajuçara, Maceió/AL, CEP.: 57.030-000, representada pelo seu representante legal, Sr. IGOR EMMANUEL SILVA DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob nº 073.953.784-90, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Objeto do Contrato: É a locação de máquinas automotores e veículos pesados, conforme Ata de Registro de Preços 030/2017-II do município de Santana do Mundaú - AL.

Valor do Contrato R$ 181.750,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: é a Prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos contatos a partir do término da vigência anteriormente acordado.
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática:**04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**
Funcional Programática:**15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO.**
Funcional Programática:**15.452.0002.2017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.**
Elemento de Despesa:**3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**
Data da Assinatura: 05 de março de 2021.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 05 de março de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:2ECA03D2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa JOSÉ CICERO DOS SANTOS JÚNIOR inscrita no CNPJ sob o n.º 14.456.118/0001-33, para aquisição de bolsas personalizadas destinadas aos agentes de controle das endemias do município de Santana do Mundaú/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da aquisição é de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Santana do Mundaú/AL, 1º de junho de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:5B43E036

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa MARIA JANEIDE DE SOUZA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.380.363/0001-25, para manutenção preventiva na bomba d'água do município de Santana do Mundaú/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da aquisição é de R$ 4.334,00 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais).

Santana do Mundaú/AL, 1º de junho de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:27670FC6

GABINETE DO PREFEITO
ANULAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se SEM EFEITO a publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, publicado no DOM n.º 1552, ANO VIII do dia 01/06/2021.

Santana do Mundaú/AL, 1º de junho de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:20AEC534

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a inexigibilidade de licitação nº 004/2021, em favor da empresa **A V MACHADO CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.882.158/0001-47, situada Rua do Comercio, n 96, Centro, Senador Rui Palmeira, Alagoas, no valor de R$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais), órgão 05 Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0005.3003 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

São José da Tapera/AL, 21 de abril de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Damasio Ricardo dos Santos
Código Identificador:25D7DA78

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato 001.04.2021/INEX. Assinado em 04/05/2021, e válido até 31/12/2021. Inexigibilidade de licitação nº 004/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, CNPJ: 12.261.228/0001-14. Contratada: A V MACHADO CONSULTORIA, CNPJ 14.882.158/0001-47. Objeto: acompanhamento da regularidade

fiscal das escolas municipal. Valor R$ 33.750,00. Órgão 05 Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0005.4001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Publicado por:
Jose Damasio Ricardo dos Santos
Código Identificador:E597D441

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato Dispensa de Licitação. Assinado em 09/04/2021, e válido até 31/12/2021. Dispensa de licitação. Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, CNPJ: 12.261.228/0001-14. Contratada: LIDIANE DA COSTA SILVA BOMFIM, CPF 080.457.774-94. Objeto: Assessoria Técnica no acompanhamento das demandas da pasta. Valor R$ 36.000,00. Órgão 05 Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0005.4001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.3.6.00 Outros Serviços de Pessoa Física.

Publicado por:
Jose Damasio Ricardo dos Santos
Código Identificador:8F7C249C

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.091.079/0001-20 a iniciar na data de 04 de maio de 2021 os serviços de manutenção predial, objeto da ata de registro de preço, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL e a empresa identificada.A presente ordem de serviço trata da execução de manutenção das escolas, listadas abaixo, no valor global de R$ 748.944,44 (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).Prazo para execução: 90(noventa) dias. Data início: 04 de maio de 2021. Data encerramento: 04 de agosto de 2021.

São José da Tapera/AL, 04 de maio de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Damasio Ricardo dos Santos
Código Identificador:533FFB88

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 537 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL DENOMINADO "BUGGY-TURISMO" NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JADSON LESSA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de São Miguel dos Milagres, Alagoas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço de transporte especial denominado "buggy-turismo", quando em circulação nas vias terrestres, praias, dunas, lagoas e sítios de valor histórico e cultural em nível nacional.

Art. 2º. O serviço de Buggy-Turismo, considerado de natureza privada, é explorado por conta e risco de seus prestadores, mediante ato de permissão formalizada e expedida pela Secretaria de Turismo.

Art. 3º. O serviço de que trata esta Lei é prestado para satisfazer uma necessidade pública secundária, de natureza turística, consistente na realização de passeios de automóveis do tipo buggy, nas praias, dunas, lagoas e sítios de valor histórico e cultural em todo o território nacional, observadas as normas de segurança, proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico local.

Art. 4º. Para efeito desta Lei e sua regulamentação, a nomenclatura abaixo tem a seguinte definição e alcance jurídico:

I - Serviço de Buggy-Turismo: Atividade não essencial, considerada de natureza privada, destinada ao transporte de turistas e cidadãos interessados em visitar e conhecer áreas de reconhecida beleza natural, valor histórico, paisagístico e ambiental em todo território nacional, realizada por particulares, por sua conta e risco, mediante remuneração dos usuários;

II - Permissão: Ato formal, discricionário e precário, expedido pelo Poder Permitente, para realização de serviço considerado de utilidade pública, por conta e risco de particular, nas condições estabelecidas nesta lei e em legislação correlata;

III - Permissionário: Pessoa física que, após habilitação legal ou por haver preenchido as exigências administrativas nos termos desta Lei, detenha a permissão do Poder Permitente para explorar o serviço de buggy-turismo por sua conta e risco, mediante remuneração dos usuários do serviço;

IV- Poder permitente: O Município de São Miguel dos Milagres, através da Secretaria de Turismo;

V - Sucessor causa mortis: Aquele que adquire o direito de exploração do serviço de buggy- turismo durante o prazo de vigência da permissão, em razão da morte do permissionário, desde que o referido ato administrativo faça parte do espólio deste, como direito, nos termos previstos pela legislação sucessória;

VI - Adquirente: Pessoa física que, após a devida anuência da Secretaria de Turismo e comprovação do atendimento às exigências legais, adquire, durante o prazo de vigência da permissão, o direito de explorar o serviço de buggy-turismo por ato de transmissão *intervivos*, nos termos da lei;

VII - Bugueiro credenciado: É a pessoa física habilitada (Mínimo Categoria B com a opção de Atividade Remunerada) a dirigir veículo do serviço de buggy- turismo, que se encontra regularmente associado em instituição competente, podendo assim participar de procedimento administrativo para aquisição de permissão;

VIII – Veículo credenciado: Veículo do tipo buggy, assim reconhecido e devidamente regularizado pela instituição competente, e devidamente registrado em associação, para tal finalidade, que, sendo objeto da permissão, encontra-se em condições normais de funcionamento, segurança e tráfego.

Art. 5º - Somente será possível o recebimento da permissão (alvará), após, aprovação prévia do cadastro pela Secretaria de Turismo de São Miguel dos Milagres.

§ 1º. Para o cadastro na Secretaria de Turismo de São Miguel dos Milagres, se exigirá os seguintes documentos:

a) Preenchimento do formulário de cadastro;
b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, remunerada, atualizada e válida;
c) Cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo, atualizado e válida;
d) Cópia do comprovante de residência recente, demonstrando ser residente no Município de São Miguel dos Milagres há mais de 03 (três) anos e em caso de moradia de aluguel, a apresentação do

respectivo contrato de locação, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a residência e o tempo exigido.

Art. 6º - Para atuação como informante (Guia), fica condicionado a prévio cadastro junto a Secretaria de Turismo de São Miguel dos Milagres. Este, podendo apenas oferecer passeios, sendo vedado a venda.

Parágrafo Único – O informante ao abordar clientes para realizar passeios, deverá direcioná-los para Associação dos Bugueiros, sendo remunerado mediante comissão, cujo valor será acordado com a respectiva Associação.

Art. 7º - O Alvará (permissão) é intransferível para terceiros, salvo para parentes de primeiro grau, em caso de morte ou invalidez.

Art. 8º - Fica vedado a expedição de mais de 01 (um) alvará (permissão) de natureza ou atividade diversa a uma só pessoa.

Art. 9º - Fica vedado a Pousadas, Hotéis e Restaurantes a vender passeios de buggy, sendo possível apenas oferecê-los, devendo encaminhar eventuais turistas para a Associação dos Bugueiros da cidade para os devidos fins.

Art. 10 - Para efeito do disposto nesta Lei, compete:
I - A Secretaria de Turismo deste Município, enquanto Poder Permitente e responsável pela execução da política de turismo para este setor:
regulamentar toda a atividade de serviço de buggy-turismo através de atos administrativos, podendo ainda expedir, suspender e cassar permissões a qualquer tempo;
realizar cursos, seminários e eventos para capacitação dos bugueiros e atualização e aperfeiçoamento da atividade;
definir áreas geográficas territoriais onde será desenvolvido o serviço de buggy-turismo;
celebrar convênios e outras formas de parceria com outros entes e órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, a fim de garantir o cumprimento das normas pertinentes à mencionada atividade;
resolver casos omissos nesta Lei.

§ 1º – As cargas horárias, disciplinas, período de validade dos cursos, seminários e eventos de capacitação dos bugueiros serão definidos na regulamentação desta Lei.

§2º As informações acerca do cadastro e regularização dos bugueiros aptos à exploração da atividade turística do município, ficam a cargo exclusivo da Associação dos Bugueiros deste município, a quem compete exclusivamente tal fiscalização.
Art. 11 – Compete a Secretaria do Meio Ambiente:
expedir normas sobre a circulação desses veículos em áreas ambientais ou de preservação;
zelar para que o serviço de buggy-turismo, não afete e tampouco comprometa, de forma direta ou indireta, as condições de defesa e proteção do meio ambiente local.

CAPÍTULO II
DA PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY-TURISMO

Art. 12 - A outorga das permissões para a exploração do serviço de buggy-turismo é de competência da Secretaria de Turismo, após regular procedimento administrativo.

Art. 13 - As permissões, enquanto atos administrativos discricionários e precários terão validade enquanto for conveniente e oportuno tal exploração da atividade bugueira, para o Município.

Parágrafo Único: A vigência do ato administrativo da permissão fica condicionada ao atendimento das condições pessoais e veiculares estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 14 - A abertura de processo administrativo para a expedição das permissões será realizada de acordo com a necessidade de cada área geográfica territorial.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO DE BUGGY-TURISMO

Art. 15 - São deveres do permissionário do serviço de buggy-turismo:

I - Tratar o turista com urbanidade, prestando-lhe as informações que forem solicitadas, no âmbito de suas atribuições;
II - Utilizar apenas os roteiros permitidos para passeios turísticos, evitando qualquer tipo de situação constrangedora que possa incomodar o turista ou infringir as normas estabelecidas nesta lei e demais instrumentos regulamentares;
III- Manter o veículo em boas condições de conservação e limpeza;
IV - Portar e manter atualizada a documentação do veículo e do profissional para realizar o serviço de buggy-turismo;
V - Cumprir a legislação de trânsito e do meio ambiente;
VI - Levar os turistas até o local onde estão hospedados, em plenas condições de segurança, em qualquer caso que impossibilite o veículo de transitar;
VII - não ingerir bebidas alcoólicas ou medicamentos que comprometam as condições de segurança na condução do veículo;

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16 - A inobservância aos deveres e demais às exigências legais contidas neste instrumento e demais atos administrativos regulamentares expedidos pela Secretaria de Turismo, sujeitará o infrator às seguintes penalidades aqui especificadas:

I - Advertência:

a) por não portar a credencial ou a autorização do veículo para realizar o serviço de buggy-turismo fornecido pela Secretaria de Turismo;
b) por dirigir veículo com a credencial ou a autorização do veículo para realizar o serviço de buggy-turismo vencida;
c) por não tratar com urbanidade os turistas transportados;
d) por prestar serviço com veículos em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
e) por prestar deliberadamente informações erradas aos turistas durante a realização do serviço;
f) por descumprir, sem nenhuma razão o roteiro pré-estabelecido com o turista para a prestação do serviço;
g) por expor deliberadamente o turista a qualquer tipo de constrangimento, incómodo ou desconforto, que provoquem transtornos aos mesmos;
h) por colocar em risco a segurança dos turistas desnecessariamente;

Parágrafo único: A advertência será aplicada sempre por escrito quando da ocorrência dos casos especificados neste artigo e de inobservância à regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

II - Suspensão do credenciamento e/ou da permissão:

a) Quando o permissionário, bugueiro credenciado ou motorista contratado utilizarem veículos não credenciados ou em condições irregulares para realização do serviço de Buggy-Turismo;
b) por desrespeitar a fiscalização, tentando intimidar ou agredir os fiscais;
c) por fazer uso de bebidas alcoólicas, durante a prestação do serviço;
d) por não obedecer aos limites máximos de capacidade de lotação do veículo;
e) por iniciar a prestação do serviço de Buggy-Turismo, em área e Município que não pertença a do credenciamento do veículo e da permissão,
f) por agredir, ameaçar, intimidar, ou utilizar-se de qualquer outro método que impeça outros profissionais de prestarem seu serviço;
g) por agredir verbal ou fisicamente um turista durante a prestação do serviço;

h) em caso de reincidência das faltas punidas com advertência.

III - Cassação do credenciamento e/ou da permissão:

a) por transferir, por ato inter vivos, a permissão a um profissional não credenciado para a prestação de serviço de buggy-turismo;
b) por permitir que o motorista não credenciado ou não habilitado dirija o veículo no exercício do serviço de Buggy-Turismo;
c) por provocar acidente grave por comprovada negligência, imprudência, imperícia ou dolo;
d) por realizar o serviço de Buggy-Turismo durante o período em que estiver cumprindo pena de suspensão;
e) por praticar, no exercício da atividade profissional de Buggy-Turismo, ato que a legislação defina como crime ou contravenção penal, após sentença condenatória transitada em julgado;
f) em razão da alienação fraudulenta ou ilegal da permissão;
g) caso o permissionário ou seu veículo não preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei, por ocasião das verificações anuais;
h) em qualquer caso de reincidência das infrações punidas com suspensão;
i) nos demais casos omissos nesta lei e que a Secretaria de Turismo, considere graves e atentatórios a segurança e eficiência do serviço de buggy-turismo.

Art. 17 - Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade mais grave.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 18 - A competência para a aplicação das penalidades previstas no capítulo anterior é exclusiva da Secretaria de Turismo, assegurados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 19 - O processo administrativo disciplinar poderá iniciar-se de ofício, mediante auto de infração lavrado pela fiscalização ou através de denúncia formal à Secretaria de Turismo, sobre possível irregularidade na prestação do serviço de que trata esta lei por parte de permissionário, bugueiro credenciado.

Art. 20 - As denúncias formais sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação, o endereço e a assinatura do denunciante, formuladas perante a Secretaria de Turismo.

Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 21 - Tipificada a infração disciplinar será formulada a notificação extrajudicial que será entregue por via postal, com aviso de recebimento, ou diretamente ao profissional, que dará ciência do seu recebimento na cópia da notificação, a qual integrará o processo administrativo.

Art. 22 - Na hipótese de recusa de recebimento da notificação pelo denunciado, ou em caso de o mesmo encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a notificação será publicada no Diário Oficial do Estado ou do Município, em forma resumida, cujos prazos, serão contados a partir da data de sua publicação.

Art. 23 - Ao denunciado será assegurado o direito de apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da sua notificação da infração, em expediente dirigido ao setor responsável pelo serviço de Buggy-Turismo na Secretaria de Turismo do Município em que se encontra licenciado.

Art. 24 - Recebida a defesa do denunciado ou decorrido o prazo de que trata o artigo anterior sem manifestação do denunciado, poderão ser efetuadas diligências complementares, acareação entre as partes, exame de documentação e provas ou outras medidas que esclareçam os fatos referidos no processo.

Art. 25 - Decorridos os prazos aqui previstos, com ou sem manifestação do denunciado, será elaborado relatório conclusivo para fins de aplicação da penalidade ou arquivamento do processo, pelo chefe do setor responsável pelo serviço de buggy-turismo da Secretaria de Turismo de Município em que se encontra licenciado.

Art. 26 - Havendo aplicação de penalidade, ao infrator será assegurado o direito de recorrer por escrito a Secretaria de Turismo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

CAPITULO VI
DAS DIPOSIÇÔES FINAIS

Art. 27 - Todas as permissões para exploração do serviço de buggy-turismo que não tenham sido precedidas da Secretaria Municipal de Turismo ficam anuladas.

Art. 28 - A Secretaria de Turismo, em conjunto com a Associação do Bugueiros do Município, bem como os outros órgãos públicos competentes nominados nesta lei, exercerão a mais ampla fiscalização, dentro de suas áreas de competência, vistorias ou diligências, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Caso se observe, durante a vistoria, infração a regramento legal da competência de outro órgão, enviará relatório circunstanciado para a Secretaria de Turismo, para que esta tome as providências necessárias.

Art. 29 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:C25920B4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 01/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agriculta Familiar, destinados à merenda dos alunos matriculados regularmente na rede municipal de educação.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, homologo o presente procedimento, em favor dos agricultores **Antônio Santiago da Silva Filho,** situado à Rua Filisberto Ataíde - n. º S/N, em São Miguel dos Milagres, inscrito no CPF sob n.º 059.239.524-32, **Celson Manoel dos Santos**, Assentamento Jubileu, n.º S/N, Zona Rural – São Miguel dos Milagres, inscrito no CPF sob n.º 109.558.474-00, **Cicero José Júnior**, Assentamento Jubileu, n.º S/N, Zona Rural – São Miguel dos Milagres, inscrito no CPF sob n.º 019.909.404-71, **Edleuza Maria dos Santos**, São Miguel dos Milagres. n.º S/N, inscrito no CPF sob n.º 889.556.304-25, **Edmilson Celestino da Silva**, Assentamento Jubileu, Agrovila I n.º S/N, Zona Rural – São Miguel dos Milagres, inscrito no CPF sob n.º 628.438.934-53, **Elielma da Silva**, Fazenda Triunfo, n.º S/N, Zona Rural – São Miguel dos Milagres, inscrito no CPF sob n.º 089.945.854-86, **Gedalva Maria dos Santos**, São Miguel dos Milagres. n.º S/N, inscrito no CPF sob n.º 730.733.004-06, **João Antônio da Silva**, São Miguel dos Milagres. n.º S/N, inscrito no CPF sob n.º 534.289.514-68, **José Francisco dos Santos Neto**, Fazenda Canadá, n.º S/N, Zona Rural – São Miguel dos Milagres, inscrito no CPF sob n.º 086.852.504-98, **Keliene Machado da Silva**, Fazenda Triunfo, n.º S/N, Zona Rural – São Miguel dos Milagres, inscrito no CPF sob n.º 086.852.504-98, **Liziane Tavares dos Santos**, São Miguel dos Milagres. n.º S/N, inscrito no CPF sob n.º 117.063.934-82, **Maria José do Nascimento Silva**, Assentamento Jubileu, n.º S/N,

Zona Rural – São Miguel dos Milagres, inscrito no CPF sob n.º 078.437.224-16, **Maria Luiza da Silva,** Fazenda Triunfo, n.º S/N, Zona Rural – São Miguel dos Milagres, inscrito no CPF sob n.º 700.799.194-72, **Paulo Silva de Oliveira**, Assentamento Jubileu, n.º S/N, Zona Rural – São Miguel dos Milagres, inscrito no CPF sob n.º 124.491.818-06, **Thiago Juvenal de Mendonça**, Assentamento Jubileu, n.º S/N, Zona Rural – São Miguel dos Milagres, inscrito no CPF sob n.º 113.039.894-33, **Valeria Tavares dos Santos**, Fazenda Triunfo, n.º S/N, Zona Rural – São Miguel dos Milagres, inscrito no CPF sob n.º 085.175.884-36, ficando as mesmas convocadas para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei.
À Secretaria Municipal de Finanças para o devido empenho.

São Miguel dos Milagres/AL, 01 de junho de 2021.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:2996ACD5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO RESULTADO DE SELEÇÃO DE PROJETO

Referência: Chamada Pública nº 01/2021

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agriculta Familiar, destinados à merenda dos alunos matriculados regularmente na rede municipal de educação.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, junto com sua equipe de apoio, designados através do Excelentíssimo Senhor Prefeito, reuniram-se para apreciar e julgar a Chamada Publica em referência com base nas normas que regem a matéria. Verificada a conformidade de cada projeto de venda apresentado, constatou-se que todos estavam aptos a serem comparados entre si, e de acordo com o Mapa de Julgamento do presidente e sua equipe de apoio à luz dos elementos que integram os autos, resolvem classificar o projeto de venda apresentado pelos agricultores **Antônio Santiago da Silva Filho**, CPF nº: 059.239.524-32, na sua totalidade, com valor total de R$ 19.727,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e sete reais), **Celson Manoel dos Santos**, CPF nº: 109.558.474-00, na sua totalidade, com valor total de R$ 19.698,50 (dezenove mil e seiscentos e noventa e oito reais), **Cicero José Júnior,** CPF nº: 019.909.404-71, na sua totalidade, com valor total de R$ 19.265,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**, Edleuza Maria dos Santos**, CPF nº: 889.556.304-25, na sua totalidade, com valor total de R$ 7.809,50 (sete mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos), **Edmilson Celestino da Silva,** CPF nº: 628.438.934-53, na sua totalidade, com valor total de R$ 19.925,00 (dezenove mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, Elielma da Silva**, CPF nº: 089.945.854-86, na sua totalidade, com valor total de R$ 19.068,50 (dezenove mil e sessenta e oito reais)**, Gedalva Maria dos Santos**, CPF nº: 730.733.004-06, na sua totalidade, com valor total de R$ 17.970,00 (dezessete mil novecentos e setenta reais), **João Antônio da Silva**, CPF nº: 534.289.514-68, na sua totalidade, com valor total de R$ 15.666,50 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), **José Francisco dos Santos Neto**, CPF nº: 086.852.504-98, na sua totalidade, com valor total de R$ 17.713,50 (dezessete mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos), **Keliene Machado da Silva**, CPF nº: 086.852.504-98, na sua totalidade, com valor total de R$ 19.866,00 (dezenove mil e oitocentos e sessenta e seis reais), **Liziane Tavares dos Santos**, CPF nº: 117.063.934-82, na sua totalidade, com valor total de R$ 15.524,00 (quinze mil quinhentos e vinte e quatro reais), **Maria José do Nascimento Silva**, CPF nº: 078.437.224-16, na sua totalidade, com valor total de R$ 19.018,00 (dezenove mil e dezoito), **Maria Luiza da Silva**, CPF nº: 700.799.194-72, na sua totalidade, com valor total de R$ 19.964,50 (dezenove mil e novecentos e sessenta e quatro reais), **Paulo Silva de Oliveira**, CPF nº: 124.491.818-06, na sua totalidade, com valor total de R$ 10.484,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), **Thiago Juvenal de Mendonça**, CPF nº: 113.039.894-33, na sua totalidade, com valor total de R$ 17.294,20 (dezessete mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), **Valeria Tavares dos Santos**, CPF nº: 085.175.884-36, na sua totalidade, com valor total de R$ 19.843,00 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e três reais) conforme consta da Ata de sessão e julgamento que se encontra anexa ao processo. Isto posto, observando que foram atendidas todas as exigências contidas no ato convocatório e que a sessão processou-se de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n° 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.152/95 e 9.648/98, Resolução/CD/FNDE 26 de 17 de junho de 2013, esta Comissão sugere a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da presente DISPENSA DE LICITAÇAO.

São Miguel dos Milagres/AL, 31 de maio de 2021.

MARYEDJA PRISCILLA SANTOS LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:84DEBFA0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 199/2021

Retifica-se a Ata de registro de preço nº 199/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no dia 21 de maio de 2021.
Onde se Lê: R$ 436.740,01 (Quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta reais e um centavo).”
Leia-se: R$ 435.800,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais).”

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:06369111

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PE Nº 044/2021

Retifica-se a Homologação PE nº 044/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no dia 21 de maio de 2021.
Onde se Lê: R$ 436.740,01 (Quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta reais e um centavo).”

Leia-se: R$ 435.800,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais).”

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:FB38B55C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 037/2021, que tem por objeto a Aquisição de Enxoval para Bebê, em favor das empresas: **A BARATEIRA CONFECÇÕES A VAREJO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.341.813/0001-57, vencedora dos Itens 01, 03, 06, 07, 08, 14, 20, 31, 35, perfazendo o valor total de R$ 212.300,00 (Duzentos e doze mil e trezentos reais); **ERICLES CORREIA DA SILVA 13067525400**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.851.772/0001-96, vencedora dos itens 02, 05, 11, 13, 16, 17, 23, 24, 25, 27, 30, perfazendo o valor total de R$ 53.660,00 (Cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta reais); **BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº

33.330.526/0001-99, vencedora dos itens 04, 09, 10, 15, 18, 19, 22, 26, 28, 29, 32, 33, 34, 36, perfazendo o valor total de R$ 84.772,80 (Oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos); **UNHA & COR COSMETICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.513.233/0002-71, vencedora dos itens 12, 21, perfazendo o valor total de R$ 7.377,50 (Sete mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela, 28 de maio de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:11924A99

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº. 014/2021 – GDSAAE

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela – SAAE/AL, Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas normas que dispõe sobre a criação e funcionamento do SAAE, Lei nº 444/2009 e Decreto nº 005/2009, bem como a Portaria nº 033/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o servidor público efetivo do Município, cedido a esta Autarquia, Edson Ramos Corrêa, inscrito no RG nº 1372456 SSP/AL e CPF/MF nº 871.307.774-00, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Divisão Administrativa, lotado na Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teotônio Vilela, 31 de Maio de 2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:2D14046B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº. 004/2021 – GDSAAE

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela – SAAE/AL, Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas normas que dispõe sobre a criação e funcionamento do SAAE, Lei nº 444/2009 e Decreto nº 005/2009, bem como a Portaria nº 033/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o servidor público efetivo do Município, cedido a esta Autarquia, Edson Ramos Corrêa, inscrito no RG nº 1372456 SSP/AL e CPF/MF nº 871.307.774-00, no cargo de provimento em comissão de Coordenador da Divisão Administrativa, lotado na Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 04 de janeiro de 2021.

Teotônio Vilela, 14 de Janeiro de 2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:8E847622

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº. 015/2021 – GDSAAE

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela – SAAE/AL, Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas normas que dispõe sobre a criação e funcionamento do SAAE, Lei nº 444/2009 e Decreto nº 005/2009, bem como a Portaria nº 033/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o servidor público efetivo desta Autarquia, Douglas da Silva Santos, Mat. 05, inscrito no RG nº 32634145 SEDS/AL e CPF/MF nº 086.286.524-77, no cargo de provimento em comissão de Coordenador da Divisão Administrativa, lotado na Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teotônio Vilela, 01 de Junho de 2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:949E3104

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP 07.04-01/2021
Pregão Presencial nº 007/2021
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Penedo Distribuidora & Serviços Eireli, inscrita no CNPJ nº 34.016.593/0001-04.
Objeto: Aquisição de material de higiene pessoal.
Valor: R$ 145.020,00 (cento e quarenta e cinco mil e vinte reais).
Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato.
Data de Assinatura: 07 de abril de 2021.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
VITOR VARALLO CORTE ZAGALLO LOBO
Secretaria Municipal de Administração - INTERVENIENTE
FELIPE FERREIRA PEIXOTO
Penedo Distribuidora & Serviços Eireli – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:8FE69603

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2021

FORNECEDORA REGISTRADA **A BARATEIRA CONFECÇÕES A VAREJO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.341.813/0001-57. Objeto: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R$ 212.300,00 (Duzentos e doze mil e trezentos reais).** Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
01	Kit enxoval bebê - Contendo:- banheira; infantil com capacidade para 20l e material plástico; Bolsa para Maternidade: Confeccionada em material plástico, maleável e impermeável. TAM M; Calça Enxuta para bebê: Sendo 100% algodão e impermeável TAM P; Camiseta: regata básica para bebê, 100% algodão, cores variadas, TAM P; Cobertor – composição 100% microfibra, super soft 260, g/m³ - abas acetinadas em microfibras, contém 01 cobertor para bebe 76x101 cm. Mantinha de Segurança. Cueiro – características principais: feito de flanela 100% algodão; mantém o bebe firme no colo da mãe; dimensões mínimas: largura: 100,0 cm X comprimento: 80,0cm Fralda de tecido - sendo 100% algodão, mais absorvente macia, 70X70cm, branca. Conteúdo da embalagem: 5 embalagens por pacotes. Panela esmaltada- panela papeiro, com cabo, em material esmaltado, tamanho 16, capacidade de 1,1ml. Roupa pagãozinho – sendo 100% algodão TAM P; Sabonete – Infantil, solido, em barra, fragrância agradável. Embalagem com 80g; Toalha de fralda- confeccionada com tecido duplo 120cmx70cm, 100% algodão, extremamente macia e absorvente. Conteúdo da embalagem: 3 fraldas por pacotes. **LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	kit	750	R$ 160,00	R$ 120.000,00	Banheira: Mcrcomplas. Bolsa:B&B. Calca Eniuta:Chumbinho Camiseta Primeiros Passos. Cobertor:Incomfral Cueiro: Minasrey. Fralda de Tecido: Minasrey; Panela Esmaltada: Metal Louça. Pagiozinho: Trdozinho, Sabonete:123Baby. loalha Fralda: Minasrey
03	Bico de mamadeira – Possui sistema anti cólica para ajudar na alimentação saudável e ativa. Com o bico BPA-Free, seu bebe controla o fluxo de leite como na amamentação, o que pode ajudar a reduzir a super alimentação e golfadas. Seu exclusivo sistema de diagrama é flexionado para permitir a entrada de ar na mamadeira, promovendo uma alimentação saudável, ativa e reduzindo a cólica. Contém 1 orifício (FURO) para RN. Bico de Silicone.	unidade	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00	lolly
06	Carrinho para bebe – tipo passeio, para 01(um) bebe, capacidade para crianças até 15kg, com certificado do INMETRO, cabo reversível, com cinto de segurança, com 05 pontos para maior comodidade do bebe, encosto reclinável, removível e lavável, rodas com sistema de freio duplas giratórias, capota removível e retrátil. Dimensões a partir de: (LxAxP), 50cm x 95cmx80cm. Garantia mínima de 03 meses. Cores azul e rosa a escola da administração.	unidade	50	R$ 600,00	R$ 30.000,00	STILLO
07	Chupeta – bico de silicone para bebes de 0 a 6 meses. Sistema de ventilação que permite que o bico, ao ser pressionado, libere o ar, mantendo seu formato e macieis. Valores aproximados: medida produto: 6x7x5cm; medida do produto na Caixa: 14x10x5cm.	unidade	650	R$ 6,00	R$ 3.900,00	LOLI
08	Chuquinha – mamadeira tipo chuquinha de 60ml com dispositivo que elimina o vácuo e as bolas de ar, auxiliando na prevenção de gases, refluxo e otite. Acompanha bico de mamadeira fase nº 1. Bico fisiológico.	unidade	650	R$ 12,60	R$ 8.190,00	PETITA
14	Fralda de boca – conforto, sem irritação sobre a pele delicada do bebe. Composição: 100% algodão. Medidas aproximadas; 70x70cm.	unidade	30	R$ 7,00	R$ 210,00	PAPI
20	Mamadeira – ideal para líquidos com media consistência e seu bico ortodôntico em silicone fase 2 (para crianças maiores de 6 meses) se ajusta a boca do bebe. Com sistema de saída de ar com compensa a diferença de pressão na mamadeira. Livre de BPA. Composição: mamadeira: polipropileno; bico: silicone; conteúdo da embalagem: 01 mamadeira de 240ml; medida aproximada do produto: 21x5x5cm;	unidade	650	R$ 12,00	R$ 7.800,00	LOLLY
31	Troninho – material: plástico. Dimensões aproximadas: largura: 32,00cm; Altura: 24,00cm; profundidade: 43,00cm; peso: 1,50kg. Cores diversas	unidade	50	R$ 24,00	R$ 1.200,00	cajovil/adoleta
35	Kit enxoval bebê - Contendo:- banheira; infantil com capacidade para 20l e material plástico; Bolsa para Maternidade: Confeccionada em material plástico, maleável e impermeável. TAM M; Calça Enxuta para bebê: Sendo 100% algodão e impermeável TAM P; Camiseta: regata básica para bebê, 100% algodão, cores variadas, TAM P; Cobertor – composição 100% microfibra, super soft 260, g/m³ - abas acetinadas em microfibras, contém 01 cobertor para bebe 76x101 cm. Mantinha de Segurança. Cueiro – características principais: feito de flanela 100% algodão; mantém o bebe firme no colo da mãe; dimensões mínimas: largura: 100,0 cm X comprimento: 80,0cm Fralda de tecido - sendo 100% algodão, mais absorvente macia, 70X70cm, branca. Conteúdo da embalagem: 5 embalagens por pacotes. Panela esmaltada- panela papeiro, com cabo, em material esmaltado, tamanho 16, capacidade de 1,1ml. Roupa pagãozinho – sendo 100% algodão TAM P; Sabonete – Infantil, solido, em barra, fragrância agradável. Embalagem com 80g; Toalha de fralda- confeccionada com tecido duplo 120cmx70cm, 100% algodão, extremamente macia e absorvente. Conteúdo da embalagem: 3 fraldas por pacotes. **COTA RESERVADA PARA ME EPP DO LOTE 1.**	kit	250	R$ 160,00	R$ 40.000,00	Banheira: Mcrcomplas. Bolsa:B&B. Calca Eniuta:Chumbinho Camiseta Primeiros Passos. Cobertor:Incomfral C ueiro: Minasrey. Fralda de Tecido: Minasrey; Panela Esmaltada: Metal Louça. Pagiozinho: Trdozinho, Sabonete:123Baby. loalha Fralda: Minasrey

Data de Assinatura: 28 de maio de 2021. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 28 de maio de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:D7707F09

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2021

FORNECEDORA REGISTRADA **ERICLES CORREIA DA SILVA 13067525400,** inscrita no CNPJ sob n.º 33.851.772/0001-96. Objeto: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R$ 53.660,00 (Cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta reais).**
Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
02	Kit Maternidade – Contendo: Absorvente- tipo incontinência urinária leve, pós-parto e/ou pós-operatório. Pacote com no mínimo 15 unidades; Camisola- Ideal para gestantes, composição em poliéster (50%) e algodão (50%), nas cores diversas, com abertura em 3 botões no entremeio, franzido na altura do busto. TAM M ao GG; Kit Calcinha Gestante – com base firmadora, composição de 95% algodão e 05% Elastano, foro 100% algodão. Kit com 02 unidades sendo 01 preta, 01 bege; Toalha de banho – sendo 100% algodão. (ADULTO); Toalha de rosto – sendo 100% algodão. (ADULTO);	KIT	250	R$ 105,50	R$ 26.375,00	ABSORVENTE: BIOFRAL; CAMISOLA: STYLLO DOS SONHOS CONFECÇÕES; CALCINHAS: D'JHENNYFER MODA INTIMA; TOALHA DE BANHO: ARJOTEC; TOALHA DE ROSTO: ARJOTEC;
05	Camiseta- Ideal para crianças até 01(um) ano de idade, Cores diversas. Pacote com	Pacote	150	R$ 14,00	R$ 2.100,00	LEO BABY

	3 unidades.					
11	Cueca – infantil em algodão; tradicional e confortável, é ideal para ser usado em qualquer ocasião; propicia bem estar; com elástico embutido. Composição do tecido: 94% algodão/6% poliéster. Kit com 3 unidades.	Pacote	50	R$ 14,00	R$ 700,00	LEO BABY
13	Escova de dentes – cabo com formato anatômico em polipropileno. Cabeça com 38 tufos de cerdas em nylon. Cerdas bicolores, que indicam a hora da troca. Apoio antiderrapante, para maior controle e segurança durante a escovação. Cerdas com pontas arredondadas e polidas que protegem a gengiva e o esmalte dos dentes. Alta capacidade de limpeza.	Unidade	1.000	R$ 2,50	R$ 2.500,00	CLEAN- B
16	Jogo de lençol para berço – confeccionado com material macio e resistente. 100% algodão. Contem 3 peças; 01 lençol de cima, 01 lençol de elástico, 01 fronha.	Jogo	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00	PARAPIPI
17	Kit berço – conteúdo da embalagem: 01 edredom 1,60mX1,00m; 01 protetor de berço, com 03 peças: 01 cabeceira c/zíper 68cmx48cm(com refil)/02 laterais c/zíper 1,35m X 30cm (com refil); 01 jogo de lençol berço 03 peças; 01 lençol de cima 1,60m X 97cm /01 lençol de baixo c/elástico 1,57m X 97cm / 01 fronha 40cm X 30cm; 01 mosquiteiro varal inteiro c/ bandô 1,30m/ Tule 7,00m diâmetro x 1,8 m altura. Garantia: defeitos de fabricação.	Unidade	50	R$ 110,00	R$ 5.500,00	JUJUBINHA BABY
23	Sabonete – Infantil, solido, em barra, fragrância agradável. Embalagem com 80g;	Unidade	1.000	R$ 2,75	R$ 2.750,00	BARUEL - TURMA XUXINHA
24	Sabonete líquido – liquido para limpeza da cabeça aos pés, que não cause irritação nos olhos, e que seja recomendado para bebes, contendo 200ml.	Unidades	50	R$ 7,50	R$ 375,00	BARUEL - TURMA XUXINHA
25	Saboneteira - para sabonete em barra de 80g, com material plástico.	Unidade	1.000	R$ 2,50	R$ 2.500,00	FITNESS ESS-MARILII
27	Toalha com capuz – confeccionada com tecido com tamanho aproximado de 120cm x 70cm, 100% algodão, extremamente macia e absorvente.	Unidade	600	R$ 15,00	R$ 9.000,00	LEO BABY
30	Travesseiro –feito em espuma. Amolda-se a cabeça da criança. Através do sistema termo sensível. Assegura correta a postura ao dormi. Dimensões aproximadas do produto, 30x40cm; revestimentos: algodão.	Unidade	30	R$ 12,00	R$ 360,00	LEO BABY

Data de Assinatura: 28 de maio de 2021. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 28 de maio de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:1964FBB9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2021

FORNECEDORA REGISTRADA **BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 33.330.526/0001-99. Objeto: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R$ 84.772,80 (Oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).**
Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
04	Calcinha Infantil – Calcinha de bebe confeccionada em algodão, tecido macio que não causa irritações e alergia na pele. Forro 100% algodão. Kit com 3 Unidades	Pacote	300	R$ 7,98	R$ 2.394,00	DAYANNE BABY
09	Conjunto de frio (Calça e Camisa 02 anos) – conjunto de inverno infantil. Contendo Blusa e moletom flanelado, de manga longa com punho canelado, com capuz. E Calça também em moletom flanelado com cós com elástico. Conjunto super quentinho, básico para o inverno, de boa qualidade. Composição: Conjunto com 100% algodão. **LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	Conjunto	975	R$ 18,63	R$ 18.164,25	DAYANNE BABY
10	Cueiro – características principais; feito de flanela 100% algodão; mantém o bebe firme no colo da mãe; dimensões mínimas: largura: 80,0cmx comprimento: 80,0cm.	Unidade	1.000	R$ 13,80	R$ 13.800,00	CAROLINA BABY
15	Fronha - com 3 abas para travesseiros; dimensões mínimas: 0.30x0.40m. Composição: percal 180 fios 100% algodão.	Unidade	50	R$ 9,90	R$ 495,00	SANTISTA
18	Lençol de solteiro –lençol sem elástico medindo 1,450 m X 2,20m sendo 100% algodão.	Unidade	650	R$ 31,38	R$ 20.397,00	SANTISTA
19	Lençol De Berço - em Malha 100% Algodão medido 70cm x 130cm	Unidade	50	R$ 18,90	R$ 945,00	CAROLINA BABY
22	Pinça – Pinça de dissecção anatômica 14cm. As pinças de dissecção são usadas para segura uma parte do tecido, facilitando a ação dos outros instrumentos, como o bisturi e a tesoura, produto confeccionado em aço inoxidável AISI-410; embalagem: plástica individual, constato os dados de identificação, procedência e rastreabilidade; com serrilha.	Unidade	50	R$ 17,00	R$ 850,00	ABC
26	Toalha de fralda- confeccionada com tecido duplo 120cm X 70cm, 100% algodão, extremamente macia e absorvente. Conteúdo da embalagem: 3 fraldas por pacotes.	Pacote	300	R$ 24,65	R$ 7.395,00	CREMER
28	Toalha de banho – sendo 100% algodão. (ADULTO).	Unidade	200	R$ 12,90	R$ 2.580,00	SANTISTA
29	Tesoura para Unhas – lâminas curvadas na ponta e afiadas em aço inox, indicada para o corte das unhas dos pés e das mãos.	Unidade	60	R$ 18,33	R$ 1.099,80	TRAMONTINA
32	Fralda descartável, infantil, TAM P, embalagem c/ min 9 unidades composto de polimero superabsorvente, polpa de celulose, filme de polietileno não tecido de polipropileno, adesivo termoplástico, elástico, fitas adesivas e aloe vera.	Pacote	200	R$ 17,33	R$ 3.466,00	HIPOPÓ
33	Fralda descartável, infantil, TAM M, embalagem c/ min 08 unidades composto de polimero superabsorvente, polpa de celulose, filme de polietileno não tecido de polipropileno, adesivo termoplástico, elástico, fitas adesivas e aloe vera.	Pacote	200	R$ 17,66	R$ 3.532,00	HIPOPÓ
34	Fralda descartável, infantil, TAM G, embalagem c/ min 07 unidades composto de polimero superabsorvente, polpa de celulose, filme de polietileno não tecido de polipropileno, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas e aloe vera.	Pacote	200	R$ 18,00	R$ 3.600,00	HIPOPÓ
36	Conjunto de frio (Calça e Camisa 02 anos) – conjunto de inverno infantil. Contendo Blusa e moletom flanelado, de manga longa com punho canelado, com capuz. E Calça também em moletom flanelado com cós com elástico. Conjunto super quentinho, básico para o inverno, de boa qualidade. Composição: Conjunto com 100% algodão. **COTA RESERVADA PARA ME EPP DO LOTE 9**.	Conjunto	325	R$ 18,63	R$ 6.054,75	DAYANNE BABY

Data de Assinatura: 28 de maio de 2021. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 28 de maio de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:4BAA3A67

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2021

FORNECEDORA REGISTRADA **UNHA & COR COSMETICOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 17.513.233/0002-71. Objeto: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R$ 7.377,50 (Sete mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**
Conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qnt.	Vl Unit.	Valor Total	Marca
12	Escova e Pente de cabelo – escova e pente para cabelo infantil de plástico e cerdas macias de nylon. Indicado para bebê.	Conjunto	650	R$ 6,97	R$ 4.530,50	RCA
21	Pente – pente de 8 ½ polegadas. Produzido em plástico e revestimento ionizado, que evita o efeito arrepiado dos fios. Possui 02 tipos de dentes, para cabelos finos e espessos.	Unidade	650	R$ 4,38	R$ 2.847,00	SANTA CLARA

Data de Assinatura: 28 de maio de 2021. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 28 de maio de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:FB56CA7B

